

PROC. TRT De. 08/86



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 08/86

VOL - I

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

DIAS:

29/01/87

CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

VISTA

29.1.87

Adv. (Pto.)

ANA SCHULZ

Suscitado(s) EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INOR-

GANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FE-

DERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

JULGADO EM

12/02/87

Procedência MACEIÓ AL

RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ

REVISOR JUIZ JOEZIL BARROS

Relator Juiz



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

TRT - SEXTA REGIÃO

Livro DC
Proc DC-08/86
Data 30.04.86
Hora 15:20


Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, entidade de classe, portadora de CGC (MF) Nº 12.321.212/0001-50, com sede à Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa - Maceió-Al., ora representado por seu Diretor-Presidente, JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA, brasileiro, casado, Industriário, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, por seus Procuradores sub-firmados, constituidos na forma do incluso instrumento de procuração (doc.01), vem, perante Vossa Excelência, para requerer instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra as EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Avenida Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º andares - Farol, nesta Cidade, pelas razões a seguir aduzidas:

O Sindicato Suscitante, acompanhando as transformações que atravessa o País, em face das novas medidas econômicas instituídas através do Decreto Presidencial nº 2.284, de 10.03.1986 e que, algumas dessas medidas, deram aos Sindicatos, poderes para amplas negociações no campo econômico.

Como não poderia, o Sindicato Profissional, ora suscitante abrir mão de vitórias conquistadas em face de Convenções Coletivas.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Ofícias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



103

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceló - Alagoas

tivas firmadas anteriormente, bem como tentar conseguir para a sua Categoria uma melhoria salarial, dentro do que ficou estabelecido no pacote econômico, vez que vinha sofrendo ao longo dos anos, um achatamento de seus salários em consequência de uma inflação galopante que tão só beneficia a Classe Patronal.

Sabemos, que, as medidas impostas pelo Governo Federal, quanto à proibição de repassar nos preços quaisquer acréscimos, não atingiu sob qualquer hipótese, a diversas classes empresariais, inclusive as Indústria da Construção e do Mobiliário.

Essa medida, muito bem aplicada pelo Decreto Presidencial, teve como meta primordial coibir as grandes especulações, já que os empresários em geral, deixavam de aplicar nas suas próprias empresas, na aquisição de máquinas, aumento de mão de obra e outras, com o intuito de receber altos juros em aplicações bancárias, chegando ao extremo de falências fraudulentas, deixando inúmeras famílias ao desespero da fome em função do desemprego.

Ocorre que, apesar dos esforços empreendidos pelo Sindicato Profissional no sentido de que fosse firmada a Convênio Coletivo para o anuênio 1986/1987, resultarem infrutíferas, uma vez que nem siquer responder à solicitação feita através do ofício nº 016/86, de 11 de abril de 1986 (anexo), demonstrando com isso total desinteresse nas negociações de forma amigável.

Dessa forma resolveram, os Associados desta entidade em Assembléia Geral, regularmente processada, pela instauração do 'Dissídio Coletivo', segundo as Cláusulas seguintes que devem servir de base para a negociação coletiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas reajustarão a particir de 1º de maio de 1986, todos os salários dos trabalhadores inseridos na Categoria Profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, inclusive os constantes da Tabe

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Obras, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceló - Alagoas

la anexa, salários estes em vigor até 30.04.1986, com base no artigo 22º do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.1986, que dispõe sobre o novo sistema monetário e outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - A correção automática dos salários será integral para todas as faixas salariais, de conformidade com o artigo 98 da Lei 7.450 de 23 dezembro 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - Procedido o reajustamento tratado na Cláusula Primeira, será concedido um aumento salarial de 25% (VINTE CINCO POR CENTO), previsto no artigo 22º do decreto-lei nº 2284, de 10º de março de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - Será ainda concedido aos integrantes da Categoria uma Taxa de Produtividade de 10% (DEZ POR CENTO) sobre os salários reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Aos que trabalham a base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira, obedecerão os seguintes critérios:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de três (03) meses;

b) Os que percebem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de três (03) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores pagos na produção incidirão as mesmas vantagens anferidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, será permitido, prorrogação, onde as primeiras duas (02) horas, serão remuneradas, com um adicio-



208

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

nal de 25% (VINTE CINCO POR CENTO) e as excedentes de duas, serão remuneradas com 30% (TRINTA POR CENTO).

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que contratam trabalhos na PRODUÇÃO ou EMPREITADA, obrigam-se a pagar as horas paradas por motivos de falta de material nos "PONTOS", ocorrências de chuvas ou outros motivos alheios à vontade do operário.

CLÁUSULA OITAVA - A jornada de trabalho será de 40 (QUARENTA) horas semanais, devendo contudo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial dos contratos individuais em vigor.

CLÁUSULA NONA - As empresas ficam obrigadas a fazer retenção de 20% (VINTE POR CENTO) por ocasião da elaboração de contratos de empreitadas, com a finalidade de pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas que não efetuarem o pagamento das verbas das Rescisões de Contrato de seus empregados no prazo de 48 (QUARENTA OITO) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, pagarão multa de 3,5% ao dia que será revertida para o trabalhador dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou da canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços de formas que, os empregados que habitualmente cumpram essas tarefas, deem inicio, pelo menos, 30 (TRINTA) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será concedido aos trabalhadores, Vale Transporte, na forma do estabelecido pela Lei 7.418 de

CATEGORIAS ABrangidas: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



106

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

16 de dezembro de 1985, sem prejuízo do transporte gratuito fornecido pelo empregador, quando o canteiro de obras, for localizado em área não servida por transporte, coletivo urbano, de conformidade com o artigo 4º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que as remunerações do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes convocados para substitui-los, ficarão a cargo das empresas nas quais estejam vinculados, sendo, estes liberados para exercerem suas respectivas funções junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que, ao ensejo da constituição da Comissão Interna da Prevenção de Acidentes-CIPA, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias com a finalidade de se promover a escolha do seu Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas da Indústria da Construção e do Mobiliário de Alagoas, por um período mínimo de 01 (UM) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obras ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas devem preferencialmente utilizar mão-de-obra profissional local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de

CATEGORIAS ABrangidas: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

✓
DSC

obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os Trabalhadores integrantes da Categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no artigo 513 letra "e" da CLT, que as empresas convenentes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2% (DOIS POR CENTO) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de 02\$ 80,00 (CITENTA CRUZADOS), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sindicato Profissional obriga-se-a, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e demais combinações legais, previstas no Parágrafo Único, do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será proibido o trabalho no dia 22 de outubro, data consagrada ao Padroeiro da Categoria (São Judas Tadeu).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras nos intervalos das jornadas diárias de trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato da Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

28

antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ratificam-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica igualmente estabelecido que no mês de março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados somente poderá ocorrer quando devidamente comprovados a sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS ou Posto conveniado por Federações ou Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

a) Pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de 10 (DEZ) salários de referência;

b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 10 (DEZ) salários de referência;

c) As multas impostas, na forma convencida pela Justiça será revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Patronal, e no caso da alínea "b" ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os efeitos da presente Convenção, aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

VOG

do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Todas as exigências do Artigo 613 da CLT, foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A proposta de Convenção Coletiva de Trabalho anexa, servirá de base para conciliação em face de não ter havido proposta do Sindicato Suscitado.

Nessa conformidade, requer de V. Exa., que se digne em determinar a citação dos suscitados, prosseguindo-se na forma da lei, sendo afinal julgado procedente o presente.

Em anexo os seguintes documentos:

1 – Cópias das Convenções Coletivas de Salário e Trabalho 82/83 – 83/84 – 84/85, cópia da petição do DG /86.

2 – Cópia do Edital de Convocação.

3 – Cópias das Relações dos Associados que participaram das referidas Assembléias.

4 – Cópias das Atas das Assembléias.

Termos em que pede e espera deferimento.

José Augusto Batista Maia

Presidente

Maria Lúcia Braga Valoczer

Advogada – OAB/AL 1316

Almi Hilário dos Santos

Advogado – OAB/AL 1384

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicos e Sanitários, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/2001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

REC. 30 de 4 de 1986

Leomil

1/ Diretor Geral da Secretaria Judiciária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os participantes da categoria, associados ou não, para comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 22(vinte e dois) de fevereiro de 1986, sábado, às 19:00(dezenove) horas, em primeira convocação, a às 20:00(vinte) horas, em segunda convocação, no Auditório da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situado na Avenida Moreira Lima, 629 - Centro, nesta capital, para discussão sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;
- b) Leitura, discussão e votação da Contraproposta Patronal da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho para o período de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987;
- c) Autorização da Assembleia para instauração de Dissídio Coletivo, se necessário for, durante o processo de negociação;
- d) Autorização da Assembleia para instalação de Assembleia Geral Permanente até o final das negociações da Convenção tratada no ítem b;
- e) Outros assuntos do interesse da classe, relacionados com a Convenção Coletiva.

Maceió, 18 de fevereiro de 1986.

José Augusto Batista Maia
José Augusto Batista Maia
Presidente

CATEGORIAS ABrangidas: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escoras e Pincéis, Artifícios de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceló - Alagoas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEGUNDA REGIÃO
CONFERENCE N.º 000
OFICINAS
RESPE. 30 de 4 de 1986
Leomar
D/ Secretaria Judiciária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, REALIZADA AOS Vinte DÍAS (20) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS (1986).

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cintenta e seis (1986), às dezenove (19:00) horas, em primeira convocação, e às vinte (20:00) horas, em segunda convocação, esteve reunido em Assembléia Geral Extraordinária o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, nas dependências do prédio da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situado na Avenida Visconde Lima, 629, Centro, nesta Capital, conforme Edital de Convocação do dia 18 de fevereiro de 1986 publicado no Jornal de Alagoas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; b) Leitura, discussão e votação da Contra-Proposta Patronal da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho para o período de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987; c) Autorização da Assembléia para instauração de Dissídio Coletivo, se necessário for, durante o processo de negociação; d) Autorização da Assembléia para instalação de Assembléia Geral Permanente até o final das negociações da Convenção tratada no item b; e) Outros assuntos do interesse da classe relacionados com a Convenção Coletiva. Instalada a Assembléia às 19:00 (Dezenove) horas, porém foi observado que não havia quorum legal para a realização da Assembléia. Às vinte (20:00) horas, em segunda convocação, observado o quorum legal, foi instalada a Assembléia e iniciado os trabalhos da pauta. Primeiramente, o Sr. Presidente determinou ao Secretário Geral, que procedesse a leitura da Ata da Assembléia que ao seu término foi aprovada sem restrições pelos presentes. Proseguindo, tendo em vista que até a presente data o Sindicato Patronal não nos enviu a Contra Proposta da Convenção Coletiva de 86/87 ficou prejudicada a discussão do segundo item do Edital, tendo

CATEGORIAS ABANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Macapá - Alagoas

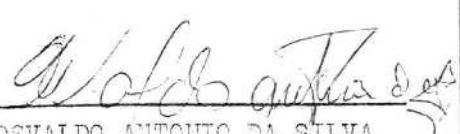
12
V2

na oportunidade, o Sr. Presidente, passado a discutir sobre a autorização pela Assembléia, para a instauração de Dissídio Coletivo. Foi em votação, em escrutínio secreto, a Assembléia autorizou por unanimidade, a Instauração do Dissídio, caso não se chegasse a um consenso por via administrativa. Continuando, o Sr. Presidente, pediu a Assembléia a autorização, na forma do Edital, para a convocação e instalação de uma Assembléia Geral Permanente até o final das negociações. Oportunidade em que, nos em votação de acordo com os estatutos da entidade e a autorização foi concedida por unanimidade. Como nada mais tinha a discutir, em razão do esgotamento da pauta específica, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia. Eu, Osvaldo Antônio da Silva, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

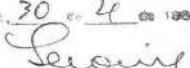
Maceió, 22 de fevereiro de 1986.


JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA

PRESIDENTE


OSVALDO ANTONIO DA SILVA

SECRETÁRIO GERAL

ANEXO AO REGISTRO DO TRABALHO
SEXTO REGISTRO
CONFERE COM O
ORIGINAL
REGISTRO 30 de 4 de 1986


CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maciá - Alagoas

✓3

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, sediado na Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa, nesta Capital, e do outro as EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Avenida Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º andares - Farol, nesta Cidade, neste Ato denominados CONVENTENTES, respectivamente, têm entre si, justos e contratados, nos termos do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas as seguintes condições entre empregadores e empregados da área da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO no Estado de Alagoas, mediante as Cláusulas abaixo que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1986, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, inclusive os constantes da Tabela anexa, salários estes em vigor até 30.04.1986, com base no artigo 22 do decreto-lei nº 2284, de 10.03.1986, que dispõe sobre o novo sistema monetário e outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA: A correção automática dos salários será integral para

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Obras, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofo, Escritórios e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refractories.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.222/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

todas as faixas salariais, de conformidade com o artigo 98 da lei 7.450 de 23.12.1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - Procedido o reajustamento tratado na Cláusula Primeira, será concedido um aumento salarial de 25% (Vinte Cinco por Cento), previsto no artigo 22 do decreto lei nº 2284 de 10.03.1986.

CLÁUSULA QUARTA - Será ainda concedido aos integrantes da categoria uma taxa de produtividade de 10% (Dez por Cento) sobre os salários reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Aos que trabalham a base de tarefa ou produção o reajuste de que trata a Cláusula primeira, obedecerão os seguintes critérios:

- a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajuste no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de três (03) meses;
- b) Os que percebem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de três (03) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores pagos na produção incidirão as mesmas vantagens anferidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

✓
J.S.

CLÁUSULA SEXTA - É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, será permitida prorrogação, onde as primeiras duas horas, serão remuneradas, com um adicional de 25% (Vinte Cinco por Cento) e as excedentes de duas (02), serão remuneradas com 30% (Trinta por Cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que contratam trabalhos na PRODUÇÃO ou EMPREGO obrigam-se a pagar as horas paradas por motivos de falta de material nos " PONTOS ", ocorrências de chuvas ou outros motivos alheios à vontade do operário.

CLÁUSULA OITAVA - A jornada de trabalho será de 40 (QUARENTA) horas semanais, devendo contudo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial dos contratos individuais em vigor.

CLÁUSULA NONA - As empresas ficam obrigadas a fazer retenção de 20% (Vinte por Cento) por ocasião da elaboração de contratos de empreitadas, com a finalidade de pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas que não efetuarem o pagamento das verbas das Rescisões de Contrato de seus empregados no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, pagarão multa de 3,5% ao dia que será revertida para o trabalhador dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas que não dispuserem de empregado que tenham como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços de formas que, os empregados que habitualmente cumpram essas tarefas, deem inicio, pelo menos, 30 (TRINTA) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

16

pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será concedido aos trabalhadores, Vale Transporte, na forma do estabelecido pela lei 7.418 de 16 dezembro 1985, sem prejuízo do transporte gratuito fornecido pelo empregador, quando o canteiro de obras, for localizado em área não servida por transporte, coletivo urbano, de conformidade com o artigo 4º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que as remunerações do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes convocados para substitui-los, ficarão a cargo das empresas nas quais estejam vinculados, sendo, estes liberados para exercerem suas respectivas funções junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que, ao ensejo da constituição da Comissão Interna da Prevenção de Acidentes - CIPA, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias com a finalidade de se promover a escolha do seu Vice - Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas de Construção Civil, em Alagoas, por um período mínimo de 01 (UM) ano.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Obras, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maciá - Alagoas

V.F.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obras ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão-de-obra profissional local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os trabalhadores integrantes da categoria, decidiram, em Assembleia Extraordinária, com base no artigo 513 letra "e" da CLT, que as empresas convenientes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2% (DOIS POR CENTO) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZADOS), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 21 do decreto-lei 2284 de 10.03.1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sindicato Profissional obriga-se a, em ca-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofo, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

✓ 18

so de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa , juros de mora e demais cominações legais, previstas no Parágrafo Único , do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será proibido o trabalho no dia 22 de outubro, data consagrada ao Padroeiro da Categoria (São Judas Tadeu).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras nos intervalos das jornadas diárias do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato da Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ratificam-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica igualmente estabelecido que no mês de março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados somente poderão ocorrer quando devidamente comprovados a sua culpa ou dolo.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

129

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INPS ou Posto convencionado por Federações ou Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

- a) Pelos empregadores ou Sindicato da categoria econômica o valor de 10 (dez) salários de referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 10 (DEZ) salários de referência;
- c) As multas impostas, na forma convenciada pela Justiça será revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Patronal, e no caso da alínea "b" ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os efeitos da presente Convenção, aplicam-se a todos os Trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as exigências do Artigo 613 da C.L.T. foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por estarem as partes plenamente concordes com o

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

[Handwritten signature]

expresso nas Cláusulas Constitutivas do presente instrumento, lavrado em 03 (TRÊS) vias de igual teor, fundo e forma, assinam-no para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo de acordo com o Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas.

[Handwritten signature]
José Augusto Batista Maia

Presidente

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofo Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ed. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FLINDUSTRIA - Telefone PABX 222.4043 Telex 202(113) CEP 57000
MACHIÓ — ALAGOAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva de Salário e Trabalho que entre si fazem as empresas inorganizadas em Sindicato e representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, face ao disposto no § 2º do art. 611 da CLT, e do Mobiliário de Alagoas, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de Maio de 1982, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do Sindicato da Indústria da Construção Civil, inclusive os constantes da tabela anexa, onde consta, somados, salário e índice de produtividade anteriormente concedido, salários esses em vigor até 30.04.82, aplicando-se sobre os mesmos o INPC estabelecido pelo Governo em Maio/82, respeitando-se a proporcionalidade prevista na lei 6.708/79 para aqueles admitidos após novembro/81.

Parágrafo Primeiro: Procedido o reajuste de que trata a Cláusula supra, será ainda concedido um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade a ser aplicado aos salários e a tabela que representa o salário normativo da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Fica, também, aqui estabelecido que a partir de Maio/83, com a vigência da nova Convenção para Maio/83 a Abril/84, ou com a prorrogação da vigência da presente Convenção, será concedido além do reajuste salarial imposto pelo Governo, um aumento salarial a título de produtividade e nas condições seguintes:

- 10% para os que perceberem até 3 (tres) Salários Mínimos,
- 4% para os que perceberem acima de 3 (tres) Salários Mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção o reajuste de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 985 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIAL - Telefone PABX 923-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ — ALAGOAS

22

- a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajuste no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses.
- b) Os que perceberem apenas o salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco de cinco meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As empresas, ao ensejo das férias de seus empregados e sempre que por esses requeridos na forma da lei, pagará 50% da média das importâncias variáveis devidas a título de 13º dos meses trabalhado até o anterior aquele em que se realizar o pagamento de adiantamento das férias, importância essa que será então compensada por ocasião do pagamento da última parcela de 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, sendo 8 (oito) normais, 2 (duas) extraordinárias, admitidas a prorrogação para os fins dos artigos 5º e 611 da CLT, sendo que nessas duas (2) horas suplementares, o empregado fará jús a um acréscimo de, no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as excessões do artigo 61 e parágrafo da CLT, quanto as horas excedentes de 10 (dez), deverão ser pagas com acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, quando devidamente autorizados pela DRT.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas que não dispuserem do empregado que tenha como tarefas específicas as de limpeza e conservação ferramental, ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços ou, pelo menos, determinar os empregados que, habitualmente, cumprem essas tarefas que a eles dêm início, pelo menos, 30 minutos antes do término

BBW



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - Enq. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Telefone 3223-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ — ALAGOAS

23

no da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras por parte do empregador.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade numa empresa de construção civil do Estado de Alagoas, por um período contínuo mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA:

Os Sindicatos convenentes acordam que, para melhor orientação de seus representantes, ficam estabelecidas as seguintes distinções entre o Aviso de Dispensa Imediata e Aviso Prévio:

- a) AVISO PRÉVIO DE DISPENSA IMEDIATA: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho se acha rescindido, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em lei;
- b) AVISO PRÉVIO: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido em serviço e na mesma função, o prazo fixado em lei.

CLÁUSULA NONA:

O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio beneficia ao empregado pré-avisado de despedido, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, o qual integra o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Aviso de Dispensa Imediata dá direito ao empregado de exigir, dentro de 48 horas da entrega do FGTS, pelo

BH



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edi. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 703 - End. Telegráfico: FEINDUSAL - Cidade: MACEIÓ - CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

Off

Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações que faça jús.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A empresa fornecerá ao seu empregado, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários de até Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), fixa a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que, tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de quinze (15) dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formalizarem a sua oposição no prazo fixado.

Parágrafo único: Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a cláusula supra é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Todo e qualquer desconto efetuado dos salários dos seus empregados em favor do Suscitante deverá ser recolhido à Tesouraria do Sindicato beneficiário até o dia 10 (10) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a propiciar-lhes o que mais for necessário a esse fim.

Off



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edi. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - CEP 57000 - Telefônico: FEINDUSTRIA - Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, informe de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de uniforme inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O desconto a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obra e nos intervalos do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus propostos ao Empregador, com antecedência mínima de 3 (tres) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os empregadores permitirão a fixação de Boletins e Aviso do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Os efeitos da presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores pertencentes às empresas da construção civil de Alagoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As condições de trabalho e salário estabelecidas nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre Empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

A presente Convenção Coletiva de Salário e Trabalho vigorará de 01 de Maio de 1982 a 30 de Abril de 1983.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Telefone PABX 223-4043 Telex 822(113) CEP 57000
MACEIÓ — ALAGOAS

26

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

A vigência desta Convenção será prorrogada automaticamente pelo período de 1 (um) ano, caso não seja denunciada por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo. Ocorrendo prorrogação, obrigarão-se as partes acordantes a promoverem sua notificação pelas Assembléias Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias, e sua formalização perante os órgãos próprios, sendo que os novos índices de aumento salarial a título de produtividade, para o período de Maio/83 a Abril/84 serão os constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção estão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

As infrações contra disposição desta Convenção, serão punidas com as seguintes multas:

- a) Pelos Empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de um salário de referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de um salário de referência;
- c) As multas serão impostas, na forma acordada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:

Todas as exigências do artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por estarem as partes de acordo com todo o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 1614 da CLT.

Maceió, 17 de Maio de 1982.

CB





FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 702 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Telefone PABX 923-4043 Telex 822 (113) CEP 57000
MACEIÓ — ALAGOAS

27

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Napoleão Barbosa
NAPOLEÃO BARBOSA

- Presidente -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

José Augusto Batista Maia
JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA
- Presidente -

DRA 1485-82

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 328-82 Em 04/06/82
SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS
EM 04/06/82

VISTO:

Mauro Roberto do Nascimento Barreto nomeado da CB Wanderley
Conselho - mat. 1680 Delegado Representante - 17349
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIAL - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

23

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO que entre si fazem as EMPRESAS DO 3º (TERCEIRO) GRUPO INORGANIZADAS EM SINDICATOS e representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, face ao disposto no § 2º do Artigo 611 da CLT e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, neste ATO denominados suscitantes e sucitado, respectivamente, têm entre si justos e contratados, estipular nos termos do Artigo 444 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes condições entre empregados e empregadores mediante as cláusulas abaixo que se aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PEIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1983, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do 3º (terceiro) Grupo, inclusive os constantes da tabela anexa, onde consta, somados, salários e índice de produtividade anteriormente concedido, salário esses em vigor até 30.04.83, aplicando-se sobre os mesmos o INPC, estabelecido pelo Governo em Maio/83, respeitando-se a proporcionalidade prevista na Lei 6.708/79 para aqueles admitidos após Novembro/82.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Procedido o reajusteamento de que trata a cláusula supra, será ainda concedido um aumento salarial de 5% (cinco por cento) a título de produtividade a ser aplicado aos salários e a tabela que representa o salário normativo da categoria profissional.

BM

✓

11



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 829(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

99

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalham à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses.

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de cinco meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As empresas, ao ensejo das férias de seus empregados e sempre que por esses requerido na forma da Lei, pagarão 50% (cinquenta por cento) da média das importâncias variáveis devidas a título de 13º dos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o pagamento de adiantamento das férias, importância essa que será então compensada por ocasião do pagamento da última parcela do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, sendo 8 (oito) normais, 2 (duas) extraordinárias admitida a prorrogação para os fins dos artigos 5º e 611 da CLT sendo que nessas 2 (duas) horas suplementares, o empregado fará jus a um acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as excessões do artigo 61 e parágrafo da CLT, quanto as

Bell

JR
.1.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PARX) - Telex: 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

20

horas excedentes de 10 (dez) as quais deverão serem pagas com acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefas específicas as de limpeza e conservação ferrenamental, ou de canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços ou, pelo menos, determinar aos empregados que, habitualmente, cumprem essas tarefas que a elas deêm início, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras, por parte do empregador.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em Empresas do 3º (terceiro) Grupo Inorganizadas em Sindicatos, por um período mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA:

Os Sindicatos convenentes acordam que, para melhor orientação de seus representantes, ficam estabelecidas as seguintes dis



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^a e 5.^a Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 899(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

36

tinções entre o Aviso de Dispensa Imediata e Aviso Prévio:

a) Aviso de Dispensa Imediata: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho se acha rescindido, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em Lei;

b) Aviso Prévio: É a notificação que o empregador dá ao empregado, de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

CLÁUSULA NONA:

O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio beneficia ao empregado pré-avisado, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, o qual integre o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Aviso de Dispensa Imediata dá direito ao empregado de exigir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega do Extrato de Contas do FGTS, pelo Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações que faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A empresa fornecerá ao seu empregado, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que esta se verifique antes de completado 1 (um) ano de serviço.

BMI

PB

✓



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edf. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

320

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os seus salários, ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formalizarem a sua oposição no prazo fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a cláusula supra, é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As empresas empregadoras da categoria econômica, apresentarão até o dia 30 (trinta) de junho de 1983, ao Sindicato Profissional, a relação dos Empregados não sindicalizados que se opuseram ao desconto de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica igualmente estabelecido que no mês de março os

B/ML

JBR
.1.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^a e 5.^a Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

33

empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Todo e qualquer desconto efetuado dos salários dos seus empregados em favor do Suscitante deverá ser recolhido à Tesouraria do Sindicato beneficiário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato da Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de uniforme inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

O desconto a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovado à culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas cre-

Bell

JR



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: HILKOSTAL - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 827(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

34

denciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obra, ao término da jornada diária do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao Empregador, com antecedência mínima de 3 (tres) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os empregadores permitirão a fixação de Boletins e Avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Os efeitos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na Construção Civil, na Indústria de Marcenaria e outras empresas do mesmo grupo inorganizadas em Sindicatos no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

As condições de trabalho e salários estabelecidas nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre Empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

A presente Convenção Coletiva de Salário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1983 à 30 de abril de 1984, podendo sofrer denúncia, prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial desde que respeitadas as disposições dos artigos 612 e 615 da CLT e as que se referem aos reajustes semestrais.

BLW

✓
.1.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

305

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

AS controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:

As infrações contra disposição desta Convenção, serão punidas com as seguintes multas:

a) pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de um salário de referência;

b) pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de um salário de referência;

c) as multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA:

Todas as exigências do artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por assim estarem as partes de acordo com todo o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Fone: 223-4043 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

36

3 (três) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus Jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

Maceió-Al.,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Construção e do Mobiliário de Alagoas

Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

SIA - 622182

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.^o 154 Em 08/04/83

SECÃO DE ASSUNTOS SINDICais

VISÃO em 10/04/83

José de Barros Sármiento
Delegado Regional do Trabalho

MAURO ROBERTO DO NASCIMENTO BARROS
Contador - mat. 1668
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 855 - 4º e 5º Andares . Farol
Caixa Postal, 103 - CEP. Telefones: FED/INDUSTRIA - Telefone 21-4043 (PABX) - Telex 822(113). CEP 57000
MACEIÓ - ALAGOAS

37

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO que entre si fazem as EMPRESAS DO 3º (TERCEIRO) GRUPO INORGANIZADAS EM SINDICATOS e representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, face ao disposto no § 2º do Artigo 611 da CLT e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, neste Ato denominados Susciantes e Suscitados, respectivamente, têm entre si justos e contratos, estipular nos termos do Artigo 444 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes condições entre empregados e empregadores mediante as Cláusulas abaixo que se aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de Maio de 1984, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do 3º (Terceiro) Grupo, inclusive os constantes da tabela anexa, salários esses em vigor até 30.04.1984, aplicando sobre os mesmos, o INPC estabelecido pelo Governo em Maio/84.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Será concedido um adiantamento de 10% nos meses de Agosto/84 e Fevereiro/85 a ser compensado nos reajustes dos meses de Novembro/84 e Maio/85.

○

JZ



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 255 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: Flávio 108 - CEP 57000 - Fone (55) - Telex 822(113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

38

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (Dez) horas diárias, sendo 08 (Oito) normais, 02 (Duas) extraordinárias admitida a prorrogação para os fins dos Artigos 59 e 611 da CLT, sendo que nessas 02 (Duas) horas suplementares, o empregado fará jus a um acréscimo de 20% (Vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as excessões do Artigo 61 e Parágrafo da CLT, quanto as horas excedentes de 10 (Dez) as quais deverão ser pagas com acréscimo de 30% (Trinta por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA QUARTA:

Aos que trabalhem a base de tarefa ou produção o reajuste tamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses;
- b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de cinco meses.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção de todos os seus empregados sindicalizados ou não um percentual de 2% (Dois por cento) que incidirá sobre os salários de até 05 (Cinco) salários mínimos da categoria profissional e para os que percebem acima de 05 (Cinco) salários mínimos, contribuirão com uma taxa de ; 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) - os reajustado semestralmen rorão com o INPC; ressalv não sindicalizados o

✓3



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 285 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FIINDUSTRIA - Telefone 923-4043 (PABX) - Telex 829 (113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

39

39

direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar do primeiro desconto tornando-se esse obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A relação dos empregados não sindicalizados que se opuserem ao desconto de filiação, deverá ser entregue pelos empregadores ao Sindicato Suscitante até o dia 15 de Julho do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a Cláusula Supra é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária, até o dia 10 (Dez) do mês subsequentes ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de mora e demais cominações legais previstas no parágrafo único do Artigo 545 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA:

Fica igualmente estabelecido que no mês de Março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA:

As empresas que não dispuserem de empregados que tenham

22/1

39



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Cesa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 350 - 4º e 5º Andares - Piso 1
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEDUSTRIA - Telefone: 923-4063 (7212) - Telex: 892 (116) - CEP: 57000
MACEIÓ—ALAGOAS

40

como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de canteiro de obra, deverão estruturar estes serviços ou, pelos menos determinar aos empregados que habitualmente, cumprem essas tarefas, que a dêem início, pelos meno menos, 30 (Trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras, por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (Duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O Aviso de dispensa imediata dá direito ao empregado de exigir dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações a que faz jús .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que ssta se verifique antes de completado 01 (Um) ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhe o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obra ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório.

13



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103-End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Telefone 223-4043 (PABX) - Telex 822 (113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

rio, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O desconto de a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovado à culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras ao término da jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos empregadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus representantes ao empregador, com antecedência mínima de 03 (Tres) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os efeitos da presente Convênio aplicam-se a todos os trabalhadores e, isto é, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que atuem na nas empresas inorganizadas do Estado em caráter permanentes ou temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão de obra profissional local.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - AV. Presidente Dutra, 18 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - Fone. Telefônico: 3225-4444 - ABCE - Telex 82x(113)-CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

420

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Será concedido transporte gratuito pelo empregador para os seus operários quando o "canteiro de obras" de encontrem em local não servido por linha de ônibus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

As condições de trabalho e Salários estabelecidos nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

A presente Convenção de Salário e Trabalho vigorará de 19 de Maio de 1984 à 30 de Abril de 1985, podendo sofrer denúncia prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial desde que respeitada as disposições dos Artigos 612 e 615 da CLT e aos , que se referem aos reajustes semestrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

a) Pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de 01 (Um) salário de referência;

b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 01 (Um) salário de referência;

c) As multas serão impostas, na forma convencionada pela justiça e revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

✓



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: HEINDÚSTRIA - Telefone 223-4043 (PABX) - Telex 822 (113) - CEP 57000
MACEIÓ-ALAGOAS

43

Todas as exigências do Artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

E por estarem as partes de acordo com o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o Artigo 614 da CLT.

Maceió, 2 de maio de 1984.

Arjão Vaz
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

W. M. Lira
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS.

LIA - 24.110.001299/84
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 399 Em 25/07/84
SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS
EM 25/07/84
VISTO: *leônidas* *Jacó Barreto*
MAURO ROBERTO DO NASCIMENTO BARROS José de Barros Sarmento
Contador Delegado Regional do Trabalho
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais

VZ
Maceió, 11 de abril de 1986.

Ofício nº 016/DI-STICNAL/86.

JURÍDICO REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

REC'DO. 30 - 4 de 1986

Serávio

PF - *Assinatura do destinatário*

Prezado Senhor

Pelo presente estamos remetendo a V. Sa., a Contra Proposta da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, para o período de 01 de maio de 1986 à 30 de abril de 1987, tudo dentro do que prescrevem o Artigo 444 e Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para início das negociações.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

José Augusto Batista Maia
Presidente

Rec. R. 30/4/86 - a 15'00 horas
11/04/86 - RJ

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente do

Sindicato de Marcenaria de Maceió.

Dr. Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa.

Avenida Fernandes Lima, 385 - 4º andar - Casa da Indústria - Farol

- N e s t e -

Dat/RCA



- 01 Jose Flores, Jr.
- 02 Jimmie Lee Johnson
- 03 Paul Hartman, Jr.
- 04 Leo S. Bilyard, Jr.
- 05 Frank Johnson, Jr.
- 06 Robert L. Johnson
- 07 Linda Williams, Jr.
- 08 John Williams, Jr.
- 09 Leon Williams, Jr.
- 10 Eddie Williams, Jr.
- 11 Max
- 12 Marvin Williams, Jr.
- 13 Arnold Williams
- 14 Jose Williams
- 15 Lucy Williams
- 16 Marshall Williams
- 17 Eddie Williams
- 18 Lorraine Williams
- 19 Andrew Williams
- 20 Edselson Williams
- 21 Dorginal
- 22 Tom Williams
- 23 Leo Williams
- 24 Jerry Williams
- 25 Marion Williams
- 26 Eddie Williams
- 27 Eddie Williams
- 28 Eddie Williams
- 29 Eddie Williams
- 30 Eddie Williams
- 31 Eddie Williams

LONFRE COM #
ORIGINAL

REC'D. 30-4-1966

Decent

14

- 82 208 a la hora de la
83 100% F. 1
84 100% de la hora de la hora de la
85 100% de la hora de la hora de la
86 100% de la hora de la hora de la
87 100% de la hora de la hora de la
88 100% de la hora de la hora de la
89 100% de la hora de la hora de la
90 100% de la hora de la hora de la
91 100% de la hora de la hora de la
92 100% de la hora de la hora de la
93 100% de la hora de la hora de la
94 100% de la hora de la hora de la
95 100% de la hora de la hora de la
96 100% de la hora de la hora de la
97 100% de la hora de la hora de la
98 100% de la hora de la hora de la
99 100% de la hora de la hora de la
50 100% de la hora de la hora de la
51 100% de la hora de la hora de la
52 100% de la hora de la hora de la
53 100% de la hora de la hora de la
54 100% de la hora de la hora de la
55 100% de la hora de la hora de la
56 100% de la hora de la hora de la
57 100% de la hora de la hora de la
58 100% de la hora de la hora de la
59 100% de la hora de la hora de la
60 100% de la hora de la hora de la
61 100% de la hora de la hora de la
62 100% de la hora de la hora de la
63 100% de la hora de la hora de la

100% de la hora de la hora de la

14

JURADO REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
30 de 4 de 1986
Pecém
P/ Dados da categoria admissíveis

- | | | |
|----|----------------------------------|-------------|
| 64 | Pátria Oliveira José | |
| 65 | Joel Gómez de Britto Sallust | |
| 66 | João Pedro Ferreira Lima Sallust | Dr. Barbosa |
| 67 | Severino Jose Costa Pecém | |
| 68 | Joel Souza dos Reis Sallust | |
| 69 | Adriano Borges de Souza | |
| 70 | Francisco Cunha Sallust | |
| 71 | Edson Henrique Silveira | |
| 72 | Ygor Guimarães Farias | |
| 73 | Waldemar Lobo | |
| 74 | Luzia do Nogueira | |
| 75 | João M. M. da Cunha | |
| 76 | Ivanice Leite | |
| 77 | Antônio Pereira Júnior | |
| 78 | José Gomes da Costa | |
| 79 | Apolinário Andrade | |
| 80 | Edilson Rauch da Cunha | |
| 81 | Joel Marques da Silva Sallust | |
| 82 | Priscila Belchior | |
| 83 | Cleo e Gentil dos Santos | |
| 84 | Eloá da Silva | |
| 85 | Fossete Amorim | |
| 86 | Leony Marcolino da Silva | |
| 87 | Ademir Barroso da Costa Pecém | |
| 88 | Obdilio Lacerda Melo Sallust | |
| 89 | José dos Santos Soárez | |
| 90 | Davi Coriolano da Costa | |
| 91 | Luiz Lira | |
| 92 | Araújo Cândido dos Santos | |
| 93 | Rodrigo Peres | |
| 94 | João José dos Santos Pecém | |
| 95 | José Bonfim amaral Sallust | |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 SEXTA REGIÃO
 CONFERÊNCIA COM
 ORIGINAL
 RECOLH. 30.4.1982
 Seção
 PT - Delegado - Secretaria Judiciária

- 96 *... por favor, ...*
- 97 *Antes de b...*
- 98 *Gibson ...*
- 99 *... e ...*
- 100 *... e ...*
- 101 *José Batista ...*
- 102 *... Stellis ...*
- 103 *... 6000 marcos de 60 pesos*
- 104 *Michele ...*
- 105 *... e ...*
- 106 *... e ...*
- 107 *... e ...*
- 108 *... e ...*
- 109 *... e ...*
- 110 *... e ...*
- 111 *... e ...*
- 112 *... e ...*
- 113 *... e ...*
- 114 *... e ...*
- 115 *Fábio ...*
- 116 *... e ...*
- 117 *... e ...*
- 118 *... e ...*
- 119 *... e ...*
- 120 *... e ...*
- 121 *... e ...*
- 122 *... e ...*
- 123 *... e ...*
- 124 *... e ...*
- 125 *... e ...*
- 126 *... e ...*
- 127 *... e ...*

FEDERAL REGISTRY OF TRADEMARKS
SEXTO REGISTRO

CONFERE COM O
ORIGINAL

REG. 20 de 4 de 1906

Sacaria

Dr. Gomes Secretário Judicante

138	Sacaria	1166
139	Turfon	1177
139	M. Sacaria	1178
131	Glomar	1179
132	Sacaria	1180
133	Sacaria	1181
134	Differential	1182
135	Keging	1183
136	Lipofen	1184
137	Sacaria	1185
138	Sacaria	1186
139	Sacaria	1187
140	Moneky	1188
141	Cone	1189
142	National	1190
143	Acido	1191
143	Acido Sacaria	1192
144	Acido Sacaria	1193
145	Aceo	1194
146	Pita Sacaria	1195
147	Acido Sacaria	1196
148	Antacid Sacaria	1197
149	Cream Sacaria	1198
150	Sacaria	1199
151	Sacaria	1200
152	Cream Sacaria	1201
153	Sacaria	1202
154	Sacaria	1203
155	Sacaria	1204
156	Sacaria	1205
157	Sacaria	1206

56

- 158 *Morococcius m. m.* ~~158~~ *Morococcius m. m.* ~~158~~ *Morococcius m. m.* ~~158~~
— 159 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 160 *Solanum tuberosum* *Solanum tuberosum* *Solanum tuberosum*
— 161 *Pithecellobium dulce* *Pithecellobium dulce* *Pithecellobium dulce*
— 162 *White Sida* *Sida glabra* *Sida glabra* *Sida glabra*
— 163 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 164 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 165 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 166 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 167 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 168 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 169 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 170 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 171 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 172 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 173 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 174 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 175 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 176 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 177 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 178 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 179 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 180 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 181 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 182 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 183 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 184 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 185 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 186 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*
— 187 *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis* *Passiflora quadrangularis*

REGISTRO DE REGISTRO
SEXTA REGISTRO
CONFIRMADO
ORIGINAL
REGISTRO 304 96 1066
Secundio
oficina de señores directores

190 José Lopes da Silva
 191 José Lopes da Silva
 192 José Lopes da Silva 4355
 193 José Lopes da Silva
 194 *Manoel Bernardo
 195 José Lopes da Silva
 196 José Lopes da Silva
 197 Antônio José da Silva
 198 Manoel José da Silva

José Lopes
 José Lopes

58

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEAT - REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
REC. 30 de Junho de 1986
<i>Leomar</i>
<i>Presidente Secretaria Judiciária</i>

52
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 1986 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 08/86
contendo 52 folhas, todas numeradas.

Wf
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6^a
Região.

Recife, 30 de abril de 1986.

Glaruoss
Diretor do S.C.P.



53
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Na forma do art. 866, da CLT, delego à Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, as atribuições dos arts. 860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Re. 30.04.86.

[Handwritten signature of Clóvis Valença Alves]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

R E C E B I M E N T O

Nesta data, foram recebidos os presentes:
autos remetidos pela Delegacia Regional de Fra-
belho, deste Estado.

Maceió, 08 de 05 de 86


Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém este autos, 53 folhas nume-
radas.

Do que, para constar, lavro este termo,

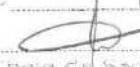
os 08 de 05 de 1986


Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

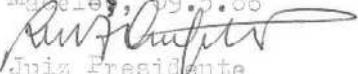
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 08 de 05 de 1986


Chefe de Secretaria

Designe-se audiência, notificando-
se as partes.

Maceió, 09.5.86


Juiz Presidente

54
d

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
—— Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Certifico que foi designado o
dia 20.05.86 às 14:10 h para a reali-
zação da audiência.

Maceió, 09.05.86

Maria Lúcia Rodrigues
Moxoró da Secretaria da Jd de
MACEIÓ

acerte meu 12.05.86
Manoel Freyuk

55
9.

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
PARA : EMPRESAS DO 3º Grupo das IND. INORG. EM SINDICATO - rep. p/ Federação das Ind. no Estado de Alagoas
ASSUNTO : Representações

Fica essa entidade notificada da audiência de
CONCILIAÇÃO que se realizará no dia 20/05/1986, às 14:10 horas, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farol, nesta cidade, relativa ao Disuídio Coletivo nº 08/86.
Tende como suscitante(s) SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
e como suscitado(s) EMPRESAS DO 3º GRUPO DAS IND. INORGANIZADAS EM SINDICATO, rep. p/ FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
cuja petição inicial a seguir anexada Secretaria, à disposição das interessadas.

Maria Limeira Rodrigues
Diretora de Secretaria

Endereço : AV. FERNANDES LIMA 385 - 4º e 5º andares - Farol

DC-08/86

DE

AVISO

DE RECEBIMENTO

EMPRESAS DO 3º GRUPO DAS IND. IND. INORG. EM SINDICATO-REP. P/FE-
DERAÇÃO DAS IND. DO ESTADO DE ALAGOAS
Número do Registrado

Data do Registro _____

R E C E B I

Hairio

12 de maio de 1986

Jecoutinho

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

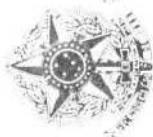
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *Mauricio*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de *anexo*.
Requisito
Mauricio
Recife, 20/05/86

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

58
A

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC-08/86

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
cinqüenta e seis às 16:07 horas, estando aberta a audiência da
Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua res-
pectiva, na Av:Moreira e Silva,863-Farol com a presença
do Sr. Presidente, Dr. Rubem Monteiro de F. Angelo, do V.dos Emprega-
dos, Benicio V.de Moraes e do V.dos Emoregadores, José P.de Paiva.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Trabalhadores nas Ind.da Construção e do Mobiliário de Alagoas Suscitante ~~Reclamante~~ e Empresas do Terceiro Grupo nas Ind.Organizadas em Sindicato Representadas pela Federação das Ind.do Estado de Al.

Reclamado Suscitado. Compareceu o Suscitante na pessoa do Vice-Presidente Sr. José Gomes da Silva, acompanhado do Bel.Almi Hilário dos Santos-OAB-1384-AL e da Bela.Marialba Braga Valcacer-OAB-1316-AL.O Suscitado na pessoa do Sr. Bartolomeu Edson de Lima-Secretaria, acompanhado do Bel.Ricardo de Albuquerque Tenório OAB-1771-AL.c/ procuraçāo p/ anexar aos autos.Instalada a audiência e relatado o Processo disse o Sr.Juiz que nos termos do art. 866 combinado com os arts.860 e 862 convidava as partes a se / pronunciarem sobre as bases da conciliação.Com a palavra os Patronos dos Advogados Síscitantes e Suscitados, disseram que estabeleceram um termo de acordo em virtude de conciliação que pede homologação sobre as clausulas do Dissidio Coletivo a exceção / das clausulas de nº 16^a; 20^a, 21^a, 22^a e 25^a da proposta do Sindicato Suscitante.Disse o Sr.Juiz que nos termos do art.862 homologava o acordo,proseguindo em relação as clausulas em que as partes discordaram.Com a palavra p/ contestar disse o Patrono do Sindicato Suscitado que apresenta contestação em seis laudas datilografadas e acompanhada de dois documentos.Com a palavra o Patrono do Sindicato Suscitante disse o seguinte: tendo em vista as clausulas não acordadas no acordo ora homologado p/ esta MM.Junta restando tão somente a apreciação p/ Justiça do Trabalho as clausulas econômicas de interesse da categoria profissional e ja inserida em Convenções anteriores, e tendo em vista a campanha movida p/ empregadores no sentido de desastabilizar o Sindicato dos Empregados,o Sindicato Suscitante requer a juntada de 364 documentos, documentos estes declarações padronizadas mandadas em imprimir previamente pelo Sindicato Suscitado,fazendo uso delas no sentido de impedir o livre direito do empregado de filiar-se ao Sindicato de sua categoria.Todavia com efeito a tal fato nos documentos prefalado encontra-se contida uma denuncia dirigida a DRT-AL e que infelizmente não se tem o resultado de tal denuncia.Indagou o Sr.Juiz do Patrono do Sindicato Suscitante ,digo G-TTR JCJ- MOD 13 Suscitado se tinha alguma oposição a documentação,tendo

59
d

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

— Junta de Conciliação e Julgamento —

DC-08/86-fls.02-

tendo o mesmo dito que:em primeiro lugar os documentos apresentados p/ Sindicato Suscitante no que conserne as solicitações dos empregados em se oporem afim de sindicalização não traduzem de nenhuma forma a veracidade das afirmações expostas pelo Ilustre Patrono do Suscitante ,porquanto embora afirme ser impresso p/ entidade Sindical ora Suscitada nenhuma comprovação se atesta neste sentido,haja visto a inexistencia do timbre do Sindicato.Assim,além do que os mesmos / carece da devida autenticação.Porquanto resta ao Sindicato Suscitado opor-se a juntada dos mesmos . Com referencia ao documento que se refere a denuncia oferecida p/ Sindicato Suscitante dirigida a DRT-AL. nada se sona uma vez que como alega o próprio Sindicato Suscitante nunca se comprovou a veracidade do fato alegado em tal documento .No mais também carece de autenticação para sua validade .Pela mesma razão o Sindicato Suscitado declara a sua oposição a juntada de tais documentos uma vez que ,com a devida venia depreende-se que essa verdadeira lebra de papeis é irrelevante para as questões incertas na clausulas não acordada no Dissídio instaurado.Nessa forma ratifica-se as argumentações inclidas e o requerido na contestação oferecida .Disse o Sr.Juiz que devolvia a documentação ao Sindicato Suscitante para que autenticasse a documentação,deferindo o prazo de cinco dias para tal fim, e que após ,digo e que obedecido o prazo dado deferia a juntada desde que nas condições acima.Disse ainda que encaminhava ainda um segundo apelo após as razões finais um acordo as clausulas restantes . Pelo Patrono do Sindicato Suscitado , disse que a decisão fora de / Assembleia da categoria, não havendo assim acordo referente as citadas clausulas.Disse o Sr.Juiz que decorrido o prazo de cinco dias lhe fosse o prazo conclusos p/ relatório e devolvido para o Tribunal de origem. Cientes as partes.////

E, para constar, eu, Diretor de Secretaria lavrel a
presente ata, que devidamente assinada.

Juiz Presidente RMS Alves
Vogal dos Empregadores: João V. de Alencar
Vogal dos Empregados: João V. de Alencar
Diretor de Secretaria: JW



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

60
JL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Entidade Sindical de Grau Superior, representantes das Indústrias do Terceiro Grupo Inorganizadas em Sindicato, inscrita no CGC/MF 12.316.295/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Industrial NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002752204-00, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis JOSÉ DE FREITAS LINS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-AL sob nº 520, portador do CPF nº 013326 744-87; RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-AL sob nº 1771, CPF nº 061211014-15 e DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE, brasileiro, solteiro, CPF 239514004-04, inscrito na OAB-AL sob nº 2433, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no Dissídio Coletivo nº 08/86, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, podendo para tanto, requererem o que precisa for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos na Cláusula "ad judicia" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substituir.

Maceió, 15 de Maio de 1986.

NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

Presidente

Certifico haver conferido autent

ado a presente fotocópia com o original

que me foi apresentando com fé e honest

Maceió, _____ de _____ de 19____

4.^o TABELIONATO PÚBLICO

Luz Pires Fonseca da Verdadeiro

Maria José Medeiros de Oliveira

Bel. Lumir Fonseca de Machado

4.^o TABELIONATO PÚBLICO ALAGOAS

Luz Pires Fonseca da Machado

Maria José Medeiros de Oliveira

Gólio Cabral Santos

SUBSTITUTO

Macedo - AL

Reconheço _____ e Firma _____ de _____
Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa
Maceió, 16 de maio de 1986.
Em testemunha da verdade
Bel. Lumir Fonseca de Machado
4.^o TABELIONATO

Reconheço _____ e Firma _____ de _____
Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa
Maceió, 16 de maio de 1986.
Em testemunha da verdade
Bel. Lumir Fonseca de Machado
4.^o TABELIONATO



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

61
OK

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 6a. REGIÃO - RECIFE-PE.

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorga-
nizadas em Sindicato, já qualificado no Acordo datado de 14.05.86, firmado
com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliá-
rio de Alagoas, aqui representada por seu Presidente, Industrial NAPOLEÃO
CAVALCANTI LOPES BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta
Capital, por seus advogados infra firmados, devidamente constituídos atra
vés do instrumento procuratório anexo (doc.02), vêm, perante Vossa Excelê-
ncia oferecer suas razões de CONTESTAÇÃO ao Dissídio Coletivo nº 08/86, ins-
taurado pelo Sindicato Suscitante, pelos motivos que ora passa a expor:

Com o advento do decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86, posteriormente revogado pelo de nº 2.284, de 10.03.86, houve a im-
posição legal de se ajustar os salários dos empregados das Empresas do Ter-
ceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, segundo os parâmetros
estabelecidos pelo já mencionado diploma legal.

Ao contrário do que alega o Sindicato Susci-
tante, o processo inflacionário que assolava o País, produzia efeitos maléfi-
cos em todos os segmentos sociais, em todos os brasileiros, não gerando be-
nefícios a classe das empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas
em Sindicato, tão sofredora dos males de inflação quanto os membros da classe
obreira.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

69
AK

A disposição governamental que veda o repasse de preços e custos, atingiu a todas as classes empresariais do País , quer do comércio quer da Indústria, não procedendo a afirmativa do Sindicato Suscitante de que as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato está imune a esta proibição, conforme estabelece o Art. 23 do Decreto-Lei 2.284/86 a seguir:

"Art.23- As empresas não poderão, sem prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços - CIP, repassar para os preços de seus produtos ou serviços os reajustes ou aumento de que tratam os Arts.20 e 22 sob pena de:

- I- Suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras ou oficiais;
- II- Revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

A situação das Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato afetada por crise intermitente e contínua de uma política habitacional arcaica e obsoleta, fato de conhecimento geral - ainda perdura, apesar das eficientes medidas preconizadas no Decreto da Reforma Econômica, principalmente se for levado em conta que as empresas, tiveram de reajustar de todos os seus empregados, por força do Decreto-Lei nº 2.284/86, acarretando ônus para as Indústrias do setor, e, em contra-partida seu contratos de obras firmados com o BHN, estão sendo honrados em valor correspondente a 86% da UPC de janeiro de 1986, fato que agrava e avulta ainda mais a crise por que passa o setor das Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato.

Vale aqui ressaltar que apesar de toda situação de que ora passa as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, estas Empresas através das Federação das Indústrias conhecendo as dificuldades de seus trabalhadores decidiu conceder um reajuste salarial na base de 5% sobre os salários já corrigidos, o que prova o bom propósito do Suscitado com o problema da classe. Improcede a afirmativa do Sindicato Suscitante de que não foi sequer respondido o ofício encaminhado a este Sindicato em 11.04.86, sempre ocorreu por parte do Sindicato Suscitado o maior interesse em negociar Convenção Coletiva para o período 1986/1987, prova disto o Editorial de Convocação da Assembléia Geral e a Certidão inclusa (doc.02) fornecido



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(II3) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

63
OK

pela DRT, que atesta a presença destas Empresas à reunião realizada 02.04.86, com aprovação de nossa Contra-Proposta com exceção das Cláusulas 1, 2, 10,17,18,19 e 23, cujas Cláusulas reexaminadas posteriormente em nosso Acordo, tiveram solução as Cláusulas 1,2 e 10, restando apenas para decisão judicial as de nº 17,18 e 19 que vêm a corresponder às Cláusulas 16,20,21, 22 e 25 da Proposta neste Dissídio e que será objeto de análise a seguir:

As Cláusulas 16,20,21,22 e 25 do Dissídio Coletivo instaurado, proposto pelo Sindicato Suscitante são do seguinte teor:

"CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:"

Não será admitido contrato de experiência para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas da Indústria da Construção e do Mobiliário de alagoas, por um período mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os trabalhadores integrantes da Categoria, decidiram , em Assembléia Extraordinária, com base no Artigo 513 letra "e" da CLT, que as empresas convenientes descontarão mensalmente e a partir de 01. 05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados), reajustável ocorrendo a hipótese prevista no Artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284 de 10.03. 1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

O Sindicato Profissional obriga-se á, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser ecolhi



Federación das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

64
of

do à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e de mais cominações legais, previstas no Parágrafo Único, do Artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Ratifica-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 "naquilo que não contenha os dispositivos deste instrumento".

Com referência a Cláusula Décima-Sexta do Dissídio e a equivalente 11^a de nossa Contra-Proposta não aqui aceita naquela ocasião, face a divergência de redação pelas razões seguintes:

Propõe o Sindicato Suscitante "Não ser admitido contrato de experiência para empregado que comprove, mediante anotação em sua CTPS já haver trabalhado na função ou especialidade em Empresas Inorganizadas em Sindicato por um período mínimo de 01 (um) ano", diferenciando de nossa Contra-Proposta, que condiciona apenas que em tal caso seja a comprovação da atividade apresentada una só empresa e em período imediatamente anterior ao novo emprego.

A pretensão do Suscitante em princípio contraria dispositivo legal que permite o Contrato de Experiência conforme previsto na alínea "e" do Parágrafo 2º do Art. 443 da CLT.

Comentando diz Mozart Russomano in "Comentários à CLT 11a. edição fls. 411:

"O § 2º alínea c do Art. 443, ao envés, revela que no Brasil, o contrato de experiência surgiu no nosso direito positivo como contrato autônomo e especial, se quisermos como um contrato preliminar, mas, de qualquer modo, independente do contrato de trabalho por prazo indeterminado que ele possa resultar, caso a experiência dê bons resultados para ambas as partes".

Tal argumento, dispensa demais comentários e robustece a nossa pretensão em contra-razões.

As Cláusulas Vigésima, Vigésima-Primeira e Vigésima-Segunda acima transcrita, por se constituirem em flagrantes e manifesta desrespeito ao princípio da liberdade de sindicalização, merecem algumas considerações:



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^a e 5.^a Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

65
A

Pretende simplesmente o Sindicato Suscitante tornar obrigatória a sindicalização para a empregados que não formularem sua oposição no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do primeiro desconto.

A faculdade de o indivíduo associar-se a entidade sindical representativa de sua categoria, vem expresso no Artigo 540 e seguintes da CLT e é decorrente do preceito Constitucional abaixo:

"Art.166- É livre a associação profissional ou sindical: a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público serão reguladas em lei..."

assim, a Constituição Federal ao dispor de modo expresso que a Associação Profissional ou Sindical é livre, reconhece , portanto o direito do empregado (no caso) de se inscrver no Sindicato de sua categoria. A todos cabe o direito de livremente, escolher sua profissão.

Dessa forma, a liberdade de escolha de indivíduo não pode sofrer abalos e interferências do Sindicato de sua categoria, quando essa pretende, tornar a sua sindicalização obrigatória.

No entanto, deseja o Sindicato Suscitante a sindicalização obrigatória e automática de todas os trabalhadores das Empresas Inorganizadas em Sindicato que não tenham oferecido sua oposição ao desconto mensal e seus salários.

A atitude do Sindicato Suscitante assemelha-se a verdadeira violência contra a liberdade sindical, forçando a sindicalização, impedindo que livremente, o trabalhador ingresse no Sindicato.

Logo as Empresas Inorganizadas em Sindicato não pode compactuar com a pretensão de sindicalização obrigatória do Sindicato Suscitante, uma vez que, existe por parte do Suscitante recusa em receber a oposição dos obreiros ao desconto mensal, sendo os trabalhadores sindicalizados compulsoriamente se mantida a redação das Cláusulas propostas neste Dissídio Coletivo (20^a, 21^a e 22^a).

Assim, entende as Empresas Inorganizadas em Sindicato que o correto seria o trabalhador que tiver interesse em se associar ao Suscitante, filiar-se e, mediante relação remetida pelo Sindicato dos Trabalhadores as empresas com relação dos sindicalizados, estas procedessem ao desconto da contribuição mensal em favor do Suscitante.

A



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

66

00

Finalmente ao tocante a Cláusula Vigésima-Quinta da proposição em Dissídio e a nossa equivalente Contra-Proposta, pre-tende o Sindicato Suscitante que sejam ratificadas, todas as Convenções anteriores e até DC - 18/80, "naquilo que não contrarie os dispositivos deste instrumentos".

Não vemos como admitir tal argumento porque todas essas Convenções anteriores tiverem seus prazos de vigência determinados e como tal caducos, diante das novas proposições e onde quase sempre foram mantidas as Cláusulas de interesse comuns.

Assim pois, é que não vemos como se modificar a redação a seguir em Contra-Proposta a apresentada neste Dissídio pelo Sindicato Suscitante.

Ante o exposto e face as alegações aduzidas requer a V. Exa. seja julgado improcedente o Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, a fim de que possam os trabalhadores, livremente, exercerem o direito de filiação, na forma proposta nesta **CONTESTAÇÃO**, por ser de inteira **JUSTIÇA**.

Maceió, 19 de Maio de 1986.

NAPOLEÃO BARBOSA

- Presidente -

JOSÉ DE FREITAS LINS

OAB-AL 20

DJAELMA MENDONÇA MAIA NOBRE
OAB-AL 2433

RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
OAB-AL 1771

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocados os Sindicatos locais das Comunidades Sustentáveis de ALAGOAS - NOMEADA, VILA se reunir em suas sedes Caxias de Alagoas e Petrolina/PI, a se realizar os seguintes atos:

Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 10 de abril de 1986, às 16:00 horas, na sede da Comunidade Sustentável de NOMEADA, na Rua Jenípolo Soares, nº 45, a fim de celebrar entre os elegíveis ordem de dia:

1. Discutir as contas dos administradores, e aná-las, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.85;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido no exercício social e a distribuição de resultados;
3. Eleger os membros do Conselho de Administração e seus empregados e fixar a remuneração dos Administradores;
4. Aprovar a contratação de empresas monetárias do capital social;
5. Alterar a redação do artigo 6º do Estatuto Social, relativamente ao exercício direto de voto dos sócios individuais;
6. Outros assuntos de interesse social.

Atenas (AL), 8 de abril de 1986.
JORGE GERALDO JOHANNES
Presidente do Conselho de Administração.

09-10-11
0024

ASSEMBLÉIA GERAL UNIFICADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente das Entidades do Magistério Alagoano e a Vice-Presidente Regional da Confederação dos Professores do Brasil - CFB/NE/II, no uso das atribuições que lhes conferem os Estatutos Sociais dessas entidades, convocam seus associados professores e especialistas da educação das redes de ensino estadual e municipal, e alunos os convocados e apresentados, a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL UNIFICADA, a ser realizada no próximo dia 16 de abril, segunda-feira, às quatorze horas em plenária convocação, no auditório da TELA SA, antiga Associação Atlética do Banco do Brasil -ABB, Avenida Duque de Caxias, para discussão e deliberação da seguinte ordem de dia:

- 1) - Campanha Salarial/86
- 2 - Programação da paralisação nacional de dia 17 de abril.
- 3 - Outros assuntos de interesse geral.

Maceió, 09 de abril de 1986
Maria Alta Correia da Silva - CCB/APN
Presidente da CEBAL - Centro de Estudos Sociais
Ozônio e Meio Ambiente
Eduardo Viana ASSAL

José Luiz de Souza Figueiredo - SNUPEC
Enaldo Sá Samento de Lira - NEV/AL
Neopelia Lins Wagner - CCB/AL
Bogéte Lopes - CCB/AL
Pérola Oliveira Sarmiento de Lacerda - ALAL

0025

AVISO

Em cumprimento ao disposto no Art. 21, Item II, da Portaria nº 3.143, de 20 de dezembro de 1974, do Decreto-lei nº 1.000, Ministro de Estado do Trabalho, avisando que a eleição única registrada para eleição deste Sindicato, que se realizará no dia 01 de julho de 1986, é a seguinte:

DIRETORIA:

Bartolomeu Edson de Lima
José Tavares da Silva
Alberto Górrico Barreto

SLENTES:

José Zanídio Mura
Luiz Júlio dos Santos
Paulo Rocha Barreto

CONSELHO FISCAL:

Raul Lourenço Barrios
Cícero Rocha Barrios
José Henrique de Lima Filho

SUPLENTES:

Luiz Jacinto de Lima
Alberto Górrico Barreto Filho

DELEGADOS REPRESENTANTES:

Bartolomeu Edson de Lima
José Tavares da Silva

SUPLENTES:

Alberto Górrico Barreto
Luiz Firmino dos Santos

AVISO DE ABASTECIMENTO DE ALAGOAS S/A-CEASA/AL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALAGOAS S/A-CEASA/AL

A. DIRETÓRIO

Maceió, 10 de abril de 1986

SOCÓCO S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

RCC - nº 12285/76.0001-42

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Companhia, na Av. Gustavo Paiva nº 2541 - Mangabeiras, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.004, de 15 de dezembro de 1976, concernentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1985.

Maceió (AL), 10 de abril de 1986.

MANOEL FERNANDO GARCIA

Presidente

0043

00

47

00

47

AVISO NORDESTINS S/A - ADISA

Torna público que requerer à Coordenação do Meio Ambiente, a Licença de Operação para a produção de fertilizantes de Maceió.

Não foi determinado o todo do impacto ambiental.

0044

0045

0046

0047

0048

0049

0050



MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL

68
A

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, Certifico que foi realizada nesta DRT reunião com o Sindicato requerente e os representantes da respectiva categoria profissional no dia 22.04.86, às 15:00 horas, para discussão e aprovação da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho da Categoria. Apresentada a contra proposta pelos representantes dos empregadores, foi a mesma discutida e aprovada, com exceção das cláusulas: 1^a, 2^a, 10^a, 17^a, 18^a, 19^a, e 23^a, marcando-se nova reunião para o dia 30.04.86 às 09:00 horas. Certificamos ainda que após a realização da segunda reunião não houve aprovação de nenhuma das cláusulas acima citadas. E, para constar, eu Jaete Machado de Melo (Jaete Machado de Melo), lavrei a presente Certidão que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e visada pela Diretora da Divisão de Relações do Trabalho, em quinze de maio de um mil novecentos e cintenta e seis.

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Rosenberg Alves dos Santos
Fisco do Trabalho / Mat. 7269
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Visto:

Diretora da Divisão de /
Relações do Trabalho.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PA3X) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

69
X

TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas e as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, neste ato representada por seus Presidentes, respectivamente, JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA e NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA, resolvem após convocação do Sr. Delegado Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ IB RIQUE PEDROZA, firmar o presente Acordo mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, representada pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, resolveram após Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 08.05.86, juntamente com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, conceder aos seus empregados, um reajuste de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários vigentes em 01.03.86.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Que em decorrência da paralização, às horas não trabalhadas serão ou não compensadas mediante o acréscimo de três horas, além da jornada normal de trabalho, por semana, mediante entendimento das partes bem como das empresas que julgarem prejudicadas.



Federacão das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 6289 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

CLÁUSULA TERCEIRA:

Tendo em vista o presente Acordo, os Sindicatos ora acordados, comprometem-se a apresentar, em petição conjunta as demais Cláusulas devidamente aceitas entre as partes, em reunião realizada no 22.04.86, consoante consta em Certidão fornecida pela DRT-Al., para a devida homologação junto ao Processo de Dissídio Coletivo instaurado perante o TRT - 6a.Região - recife-Pe.

E por estarem, as partes plenamente concordes com o expresso nas Cláusulas constitutiva do presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual, teor, fundo e forma assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo de acordo com o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió-Al,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE

ALAGOAS

JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA

Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221.8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

71
OP

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉCIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 6a. REGIÃO - RECIFE-PE.

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, entidade Sindical de Grau Superior com CGC/MF nº 12.316.295/0001-99, com sede em Maceió-AL, à Av. Fernandes Lima, 385, 4^o e 5^o andares, Farol, neste ato representada por seu Presidente NAPOLEÃO CAVALCANTI LOURES BARBOSA, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº 26.178 SSP/AL e CPF nº 002752204-04 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, entidade de classe, portadora do CGC/MF nº 12.321.212/0001-50, com sede à Rua Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa, Maceió-AL, ora representado por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Cidade de Maceió, tendo realizado um acordo entre as partes que soluciona quase a total proposição do Dissídio aqui referido, vêm, nesta petição expor o acordado e aceito pelos convenientes em reunião realizada no dia 22.04.86, na Delegacia Regional em Alagoas, tudo conforme Certidão que fazem anexar juntamente com o Termo de Acordo, que ora se integram na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 08.05.86, resolvem conceder aos empregados inseridos na categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, um reajuste de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, vigentes em 1º de Março de 1986 e reajustada na forma do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

CLÁUSULA SEGUNDA:

Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá ao seguinte critério:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de seis (06) meses;

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, vigentes há mais de seis (06) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, em que as duas (02) primeiras horas serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e sobre as excedentes de duas (02) incidirá um percentual de 30 (trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA:

As empresas que contratem por produção ou empreitada se obrigam a pagar as horas paradas por motivo de falta de material nos "Canteiros de Obras" e ocorrências de chuvas, quando o serviço for executado a céu aberto.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas poderão fazer retenção de até 20% (vinte por cento), por ocasião da elaboração dos contratos de empreitadas com a finalidade de garantir o pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA:

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamen



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

73
JL

to das verbas das rescisões de contratos de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do extrato de conta pelo Banco Depositário, sob pena de lhes serem aplicadas as cominações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de "Canteiro de Obras", deverão estruturar esses serviços da forma que os empregados habitualmente cumpridores dessas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA NONA:

Será concedido transporte gratuito pelo empregado aos seus operários, quando o "Canteiro de Obras" se encontre em local não servido por linha de ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os empregados ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização.

A. J. L.
Q.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

24
d

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As empresas de outros Estados que vierem a se instalar em Alagoas, deverão, preferencialmente, utilizar mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os empregados permitirão a fixação de avisos e Boletins do Sindicato dos Trabalhadores nos "Canteiros de Obras", em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional em seus "Canteiros de Obras" nos intervalos da jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de três (03) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados, somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

É vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

A. G. P. Q.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 395 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 0288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

75
JK

- a) Pelos empregadores do Sindicato da Categoria Econômica, o equivalente a 01 (um) valor referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o equivalente a 1/2 (meio) valor referência;
- c) As multas serão impostas na forma estabelecida pela Justiça e revertida, no caso da alínea "a", ao Sindicato dos Empregados; no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

A presente Convenção de Salário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987, podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitada as disposições dos Artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Os efeitos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que atuem nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, em caráter permanente ou temporário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

todas as exigências do Artigo 613 da CLT foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nessa Convenção.

2. Com essa proposição conjunta das partes litigantes, ficam apenas pendentes para decisão e julgamento por esse Egrégio Tribunal, às Cláusulas DÉCIMA-SEXTA, VIGÉSIMA, VIGÉSIMA-PRIMEIRA, VIGÉSIMA-SEGUNDA e VIGÉSIMA-QUINTA, da proposição do Dissídio Coletivo, e que serão o

R. B. JK Q



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221 8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas

76

JO

bjeto de contestação em petição a parte, que deverá ser oferecida pelo Sindicato Suscitado na ocasião da audiência de Conciliação designada para o dia 21 de maio de 1986, às 14:00 horas.

Diante do exposto, requerem em conjunto a homologação imediata do acordado para que faça produzir os efeitos legais, prosseguindo o feito para decisão apenas das Cláusulas referidas no ítem "2" deste.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 14 de maio de 1986.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE ALAGOAS

JOSE AUGUSTO BATISTA MAIA
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

NAPOLEÃO BARBOSA
Presidente

MARIALBA BRAGA VALCÁCER
Adv. OAB-AL 1316

ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS
Adv. OAB-AL 1384

JOSE DE FREITAS LINS
Ass. Jurídico FIEA OAB-AL 520

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Adv. FIEA OAB-AL 2433

RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
Adv. FIEA OAB-AL 1771

19.11.86

27
9.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antônio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Maceió.

NOS AUTOS.

Maceió, _____ de _____ de 19____

Juiz do Trabalho

O	PROTOCOLO
JUSTIÇA DO TRABALHO	H.3228/86
4.º Gabinete - Juiz Presidente	Livro XX
Fls. 192	Em 23.5.86
	13.05

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, já devidamente qualificado nos autos do Proc. 08/86 Dissídio Coletivo, na qualidade de Sunitante e que litiga como Sucitado, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, vem mui respeitosamente, através de seus advogados e procuradores abaixo firmados, requerer a juntada ao Proc. supra-referido, dos documentos devidamente autenticados, consoante determinação de V. Exa., por ocasião da Audiência de Conciliação realizada em 20.05.86.

Pede Deferimento.

Maceió, 23 de maio de 1986.

Sindicato Trab. Ind. Const. Mob. Alagoas

Maria Lúcia Braga Valcácer
OAB-AL 1316

Sindicato Trab. Ind. Const. Mob. Alagoas

Almi Hilário dos Santos
OAB-AL 1384

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Juncos e Vime, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Relevoários.

78
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Damião Soares da Silva

Damião Soares da Silva

Cart. Prof. Nº 062898 S/00004

TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2º Ofício
Tel 1.5. MARIA SANTOS DA SILVEIRA OLIVEIRA
Endereço de SUA YVONNE F. SOUZA
Rua Dr. Júlio de Britto nº 10 - Maceió AL
Carro que permanece a presente notariação
que é de minha dona Maria Santos da Silveira Oliveira

Maceió 21 de Maio de 1986.

Em testo. 
Maria Santos da Silveira Oliveira

griffon/maceió

2000

78
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Antônio Pereira da Silva

Antônio Pereira da Silva

Cert. Prof. N° 022624 s/00004

TESTEMUNHAS:

J. P. S.

J. P. S.

Centro de Notas 2º Ofício
Fab. M. M. A. CALDEIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Residência de um V.C. S. P. e. IVMA
Bra. Dr. Cláudio Pires n° 33 - Maceió Alagoas
O que é certo admitido, a presente fotópia
ver que o original que o original aqui reda-
gido com lá.

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em testo do escrito da verdade

Maria Soárez da M. Oliveira

grafftex/marco/0

80
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

José Hilton da Paz

Cart. Prof. Nº 056000

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício
Tobira MIRRA LIMA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Intendente de 01 VELASCA D'ALMEIDA
Rua Dr. Francisco Gómez, 47 - Maceió Alagoas
Cartório que atendeu a presente fotocópia
que é a cópia da original aqui referida.
Data: 21 de Maio de 1986

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em testo
de verdade.

Maria Silvete de Araújo Oliveira

grafitek/mccall

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 09 de Março de 1986

José Carlos Ferreira da Silva

José Carlos Ferreira da Silva
Cart. Prof. Nº 001749 8/00003

TESTEMUNHAS:

Felipe
H. J. S.

Certidão de Notas 2º Ofício

TOMA DE NOVA DA 2ª DE 09/03/1986
Fazendo da 09/03/1986
Praça da Paz nº 31 - Centro
Bairros: Centro, Prazeres, São José, Maceió, Alagoas

Comunicação feita a autorizada, o presente fotocópia
que foi feita com o original aqui redu-
zida em 10%.

Maceió, 21 de Março de 1986.

Em testa _____ de verdade.

Maria Soete da Mota Oliveira

grafolex/mozel)

Bruno

*BB
P.*

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/06/85



TESTEMUNHAS:

Pedro L. Costa

Fábio Oliveira de Souza

b

Cartório de Notas 2º Ofício
Fabrício de Oliveira da Silva Oliveira
Av. Presidente Vargas, nº 30 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
CNPJ: 42.345.123/0001-00
Certifico que a presente é o原本 (original) da
versão que se encontra com o original aqui reali-
zado por mim.

Maceió 21 de Maio de 1986
Em testemunha de verdade.
Em testemunha de verdade.

Maria Sales da Araújo Oliveira

grafton/marcelo

Dese

93
9/9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

JORGE LUTZ DE LIMA NEVES - SERVENTE
CP Nº 069.657 - SÉRIE 00002

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tel. (82) 3222-1000 ou 3222-1010
Av. Presidente Vargas, nº 30 - Centro Maceió
Cada nota ou guia é de direito intocável
e que o que se tem é original aqui resu-
mido em 10.

Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em texto _____ de versão _____

Márcia Soárez da Arcos Oliveira

griffon/mesa/8

84
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 30 de Agosto de 1985

JOSÉ ELMER PACHECO
JOSE ELMER CALDRA
CART. PROF. Nº 55838 SÉRIE 005

TESTEMUNHAS:

Edua Lúcia dos Anjos

Maria Freira Paixão

Certidão de Notas 2º Ofício
Tribunal de JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Município de MACEIÓ E R. CALDRA
Data: 30 de AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS
Com o qual constatou o recebimento de
uma certidão de que o acima assinado aqui resu-
mido é o dono da firma que figura na sua resu-
mida assinatura.
Data: 21 de Maio de 1986.
Local: Maceió
Em testemunha:
Assinatura de Arquivo Oficial

grafiteox/mecst5

25
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Dora

Daelor NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21 de Outubro de 1985

Luis Barbosa da Silva

Luis Barbosa da Silva

mat. Prof. nº 55366 S/594

TESTEMUNHAS:

Cida Afonso Góes

Fábio Faria dos Anjos

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Presidente da 2ª Turma - Dr. MARCÍO ALAGOAS
Data de Depósito 21 de 1º m - Maceió Alagoas
Quando feito: mediante a presente fotocópia
que é a cópia que o original aqui reda-
zido foi feita.
21 de 1º Maio de 1986.

Por D. I. Maria de Araújo Oliveira
Em testemunha

Maria de Araújo Oliveira

proflax/Anexo/6

26
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Sera

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

Manoel Alves dos Santos

Manoel Alves dos Santos

Cart. Prof. nº 77321 5/642

TESTEMUNHAS:

Karla P. de Souza

Paulo G. de Souza

Caderno de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça de Alagoas P. OLIVEIRA
Av. Dr. Francisco Dantas nº 39 - Maceió Alagoas
Cada folha equivalente à página fotocópia
que não pode ser utilizada com o original aqui reden-
dido. Fim.

21 de Maio de 1986

Assinado _____

Em testemunha:

Maria Soárez de Araújo Oliveira

graffite/maceió

Ex-2a

84
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

Sebastião Francisco dos Santos - CARPINTERO
SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS-CARPINTERO
CP Nº 022.419 - SÉRIE 00001

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício
Tabelaria MARIA SOLETE DE Araújo OLIVEIRA
Fazendária de FORTALEZA E. G. SANTOS
Av. Dr. Francisco Motta nº 36 - Maceió ALAGOAS
Cópias serão entregues à pessoa intocável
que em ordem está a seguir aqui reduzida

Maceió 21 de Maio de 1986

Em testo _____ da verdade.

Maria Solete de Araújo Oliveira

grafitec/maceió

Stº Barbosa

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de janeiro de 1976

João Luiz da Silva

CTP:062177 Série 5523

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal MÍLIA DAS 10 DA AV. DA GAVEIRA
Av. Presidente da República s/n - Centro
Rua Dr. Francisco Viana 23 - Maceió Alagoas
Carimbo Até o momento o presente photocópia
vai ser feita com o original que reda-
zido sou Eu.

Maceió 21 de Maio de 1986

Em testo

Maria Solange de Araújo Oliveira

graftax/maceió

St. Bento

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, Al., 02 de janeiro de 1936

Jorge Bezerra de Lima

NOME: Jorge Bezerra de Lima.

CTPS: 50334 Série 00004

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2º Ofício
TÉB. DE NOTAS DE MIG. P. AL. JOÃO OLIVEIRA
CARTÓRIO DE NOTAS DE MIG. P. OLIVEIRA
Lote 10 - Bloco 10 - Centro - Maceió - Alagoas
Local onde assinei a presente fórmula
e que é de minha livre e espontânea vontade.
Data: 21 de Maio de 1936.
Maceió, 21 de Maio de 1936.
Em testemunha:
Maria Soárez de Freitas

graftex/mmc/3

Stº Rosane 90
225-9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, Al., 02 de janeiro de 1986

Josué Rosendo da Silva
NOME: Josué Rosendo da Silva
CTPS: 45334 Série 00021

TESTEMUNHAS:

Certidão de Notas 2º Ofício
Certidão de Notas 2º Ofício
José Rosendo da Silva
Trabalhador das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
Residência: Rua Dr. José Góes, nº 200 - Centro
Local de trabalho: Rua Dr. José Góes, nº 200 - Centro
Data da certidão: 21 de fevereiro de 1986
Mecânico de Oficina
Em testo
Maria Salete da Arcozela Oliveira
Maria Salete da Arcozela Oliveira

grafitec/maceió

2^o de Janeiro
200 X/97.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de janeiro de 1986

+ Luis Antônio da Silva

No m. Luis Antônio da Silva

CTPS: 024055 Série 636

TESTEMUNHAS:

Certidão de Notas 2^o Ofício
Márcia Soárez de Oliveira
Luis Antônio da Silva
Em 02/01/86, fui ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
para assinar o documento acima photocópiado que reduzido em 1/2.

21 de Maio de 1986
Em texto de cima,

Maria Soárez de Oliveira

grafitek/maceió

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústries da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/6/85

José Abílio Lima

TESTEMUNHAS:

Rosângela de Souza

Luisa Leme Ober

Cartório de Notas 2º Ofício
Flávio José da Cunha 9º Andar
Av. Presidente Vargas, 10 - Centro
Data da assinatura: 21 de Maio de 1986
Assunto: Cartório de Notas 2º Ofício
Assinatura: José Abílio Lima

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em texto

Maria Soárez da Costa Oliveira

grafiteca/maceió

Carvalho

83
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/06/85

José Domingos

TESTEMUNHAS:

Leticia de Souza 23
José Domingos
21 Maio
86

g.Officinalmeida

Dev.

9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSE FRANCISCO SOBRINHO - SERVENTE
C.P. Nº 043.983 - SÉRIE 4794

TESTEMUNHAS:

21 Yaido 86

grafiteamaco13

Garcia

9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 de Setembro de 1985.

JOSÉ HILARIO DE FRANÇA BISPO

TESTEMUNHAS:

Jairton M. Lima

Daniel Soares de Souza

Cartório de Notas Faz. UFD
José Hilário de França Bispo
Av. Presidente Dutra, 25 - Centro
Maceió - AL - CEP 57010-000

RG: 11.111.000-0 - Município de Alagoas
CPF: 111.111.111-11 - Município de Alagoas
Data: 21 de Maio de 1986

Em testo: *Jairton M. Lima*

Maria Salete da Luz de Oliveira

garcia

86
D

D E C L A R A Ç Ã O

Dclaro NAO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NAO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 30 de Agosto de 1985

José Joaquim Fernandes
JOSE JOAQUIM FERNANDES

CART. PROF. 45987 SÉRIE 00007

TESTEMUNHAS:

Eduardo Oliveira da Silva

Celso. de Neto, 27 anos
José Oliveira, 27 anos
Eduardo Oliveira da Silva
Residência: Rua das Flores, nº 1000
Cidade: Maceió - AL
Data: 21 de Maio de 1985

Assinatura: Eduardo Oliveira da Silva

grafitek/maceió3

D E C L A R A Ç Ã O

Sexta

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

José Luiz de Almeida

José Luiz de Almeida

Cart. Prof. nº 01153 S/00001

TESTEMUNHAS:

Edson José Góes

Aílton Pinto da Costa

Cartório de Notas 2º Ofício
 Tchê Tchê - Rua das Flores, 01 - Centro
 Maceió - AL - 57010-000
 Fone: 3224-8030 - Celular: 98888-0000
 E-mail: tchetccheteletronico@bol.com.br
 e-mail: tchetccheteletronico@gmail.com
 Maceió - AL
 Mac. 20 de Maio de 1985.
 Em testa. *(Signature)*

Maria Salete da Arábia Oliveira

gratidão/marca

D E C L A R A Ç Ã O

82

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31. de Outubro de 1985

José Antônio Albuquerque

Cart. Prof. nº 77018 S/178

TESTEMUNHAS:

Carneiro & Filhos Advogados

Eduardo Carneiro

Certidão de Notas 2^a Ofício
Data: 1º de Maio de 1986
Nome do Juiz: ARNALDO OLIVEIRA
Nome do Advogado: CARNEIRO & FILHOS
Endereço: Rua das Flores, 20 - Maceió - Alagoas
Nome do Escritório: CARNEIRO & FILHOS
Data: 1º de Maio de 1986
Maceió 21 de Maio

Assinado _____
data: 21 de Maio de 1986.
de verdade,
Maria Paula de Andrade Oliveira

grafite/mss/86

207
21 - Barbosa

D E C L A R A C Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de janeiro de 1986

José Solestino da Silva

NOME: José Solestino da Silva.

CTPS: 033866 Série 000038

TESTEMUNHAS:

Certório de Notas 2^a Ofício
Tenente José S. da Silva, AD. J. M. OLIVEIRA
Cônsul da FFCFMS P. d. VENDE
Rua Dr. Francisco Tito nº 30 - Maceió/AL
Certifico que as informações e passante fotocópia
que constam no cartão com o prenome aqui redigido
sao reais.

Maceió 21 de Março de 1986
Em texto _____
Em versalito _____

Maria Solestino da Silva Oliveira

graftbox/iconclis

100
7.

D E C L A R A Ç Ã O

✓
12/10

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

José Ribeirão do Melo
José Ribeirão do Melo
José Ribeirão do Melo
Cart. Prof. nº 043697 3/00005

TESTEMUNHAS:

Presidente da Móveis
Eduardo Góes

Cidade de Maceió 2º Ofício
Mês de Maio de 1985
Nome do Presidente é Eduardo Góes
Nome do Vice Presidente é José Ribeirão do Melo
Nome do Tesoureiro é José Ribeirão do Melo
Nome do Secretário é José Ribeirão do Melo

Maceió, 21 de Maio
Em testo
de 1985
de verdade,
Maria Sárate de Araújo Oliveira

grafitear/marca

100
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 09 de Janeiro de 1986

Gabriel Cassimiro dos Santos

Gabriel Cassimiro dos Santos
CTPS 01743 - 00004 AL.

TESTEMUNHAS:

Milton Querroz da Silva

Adalton Bernardo de Oliveira

Cartório de Notas 2º Ofício

Milton Querroz da Silva
Notário de 2º Ofício - Maceió AL
Declaro que o Sr. Gabriel Cassimiro dos Santos
que assinou o documento é Pessoalmente Fotocópia
do original, que o original está na minha un-

doação de Mário

Em testa de 10/06
de Verdade,

Maria Soledade Almeida Oliveira

grafton/maceió

~~Voto
9~~

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

Geraldo Leandro dos Santos

Geraldo Leandro dos Santos

Cart. Prof. nº 69816 8/416

TESTEMUNHAS:

Eduardo Lucena dos Santos

Eduardo Lucena dos Santos

Carteira de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça de ALAGOAS
Rua Dr. Francisco Góes, 12 - Centro
Cidade de Maceió - AL - 57010-000
verso verso da qualificação de que sou eu, o(a) que assinei aqui Redu-
mundo, 21 de Maio
Em testo
de 19.86.
de verdade
Maria Suelza da Costa Oliveira

grafiteca/macet3

D E C L A R A Ç Ã O

Cirinha

503

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13/3/85

Antônio Henrique dos Santos

TESTEMUNHAS:

José Antônio Fernandes Silveira

José Antônio Fernandes Silveira

Cópia de Nota 2º Ofício
Tribunal de Contas de ALAGOAS
Av. Dr. Francisco da Cunha, 1000 - Centro
Câmara Municipal de Maceió - AL
CEP 57010-000
Maceió, 21 de Maio de 1986

Em texto _____
da verdade.

Maria Siqueira de Araújo Oliveira

grf/tax/mmc/5

Graúba

~~804~~
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21/10/1985

TESTEMUNHAS:

José Maria Góes Jr.

Adelino Follador

Cartório de Notas 2^a Ofício
FABRÍCIA LIMA DE ABRAHÃO OLIVEIRA
Av. Presidente Vargas, 30 - Maceió Alagoas
Declaro que José Maria Góes Jr. e Adelino Follador
1º e 2º testemunhas da presente declaração
não possuem vínculo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas.

Maceió 21 de Maio de 1986.
Em testemunha da Verba.

Fábio Lira

graffito/mcasaló

S. S.

39
P

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macapá, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

FERNANDO TEIXEIRA WANDERLEY - SERVENTE
CP Nº 98.800 - SÉRIE 2354

TESTEMUNHAS:

Certidão de Notas 2^a Ofício
Subsecretaria de Fazenda - SMI OLIVEIRA
Av. Presidente Getúlio Vargas, 20 - Centro
Cidade de Maceió - AL - Cód. 5700
Título: Desconto em meu salário
Data: 21 de Maio de 1986.
Assunto: Desconto em meu salário.

Eu, Mário Oliveira, declaro que a certidão acima assinada é verdadeira.

Mário Oliveira, 21 de Maio de 1986.

grefixa/nseel3

Caiula

*so6
9.*

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústries da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 12 de junho de 1986

Edson Soárez Caiula

TESTEMUNHAS:

José Soárez Caiula

José Soárez Caiula

Cartório da Nota 2º Ofício
Tribunal Regional do Trabalho nº 10
Av. Dr. Mário Lobo nº 32 - Maceió Alagoas
Comunicação feita a presente fórmula
Ver que no dia 01 de Outubro de 1986 aqui reuniu-se
que é:

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em testo _____ de verdade,

Maria Soárez da Silveira Oliveira

grafftan/maceió

Gonçalo

10/9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 12 de junho de 1985

Franzico carlos da silva Oliveira

TESTEMUNHAS:

Fábio f. oliveira

Nelson bradewa basf

CARTÃO DE VOZES 2º Ofício

Declaro que sou filiado ao SINDICATO
DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
Das Indústrias Fábrica nº 30 - Maceió - Alagoas
Cada vez que efetuar a gravação telefônica
que irá constar com o número aqui redu-
zido ou nº 16.

Maceió, 11 de Maio de 1986
Em testo.

Maria Sales *86 Araci Oliveira*

grafftex/maceio/S

Regras

100/9 - 10

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 DE NOVEMBRO DE 1985.

GILVAN DA SILVA - PEDREIRO
GILVAN DA SILVA - PEDREIRO
CP Nº 34.776 - SÉRIE 00002

TESTEMUNHAS:

Cedilac da Vilas 2º Ofício
Tab. 1000, apto 107, 1º andar
Prof. Dr. M. E. Oliveira
Rua Dr. Benedito da Cunha, nº 37 - Maceió Alagoas
Cadastralizado na Placa de Identificação
que consta com o original aqui reproduzido.

Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em testo. *[Signature]*

Maria Salomé da Silveira Oliveira

grafitek/maceió

509
5/7

DECLARAÇÃO

52422

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Móveis de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Outubro de 1985

Ivaldo Pereira dos Santos

Cart. Prof. nº 16329 S/00014

TESTEMUNHAS:

Conselho Pessoal

Raimundo Oliveira

Certidão de Notas 2º Ofício

Tabajara - Centro - Maceió - AL
RUA DE MARQUES VIEIRA, 31 - Centro - Alagoas

Compro achar verdade que o Sr. Raimundo Oliveira
foi nomeado Conselheiro do Sindicato dos Trabalhadores
na Construção e do Mobiliário de Alagoas no dia 21 de

Mais de Maio de 1986.

Em texto: Raimundo Oliveira

de Verdade,

Raimundo Oliveira

grafite/maceió

Stº Barbosa 110

213

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, Al, 02 de janeiro de 1986

Jorge Ferreira da Silva

CPF: 36129 Série 513

NOME: Jorge Ferreira da Silva

TESTEMUNHAS:

Catálio de Matos 2º Ofício
Tel. 322-1000 - Rua Dr. JOSÉ OLIVEIRA
Cidade de MACEIÓ - AL
Praça Dr. Francisco Góes s/n - Maceió - Alagoas
Cidadão que não deseja a presente assinatura
que não é sua. Faz o seguinte descrevendo
seu nome:

Maceió 21 de Maio de 1986

Em testo: Maria Sábia de Almeida Oliveira

Maria Sábia de Almeida Oliveira

grafite/maceió

Sra. Barbosa

219

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, AL, 02 de Janeiro de 1986

Josimar Marques Ferreira

Nome: Josimar Marques Ferreira
CTPS: 003638 Série 5528

TESTEMUNHAS:

Caderno de Notas 2º Ofício
Tab. 14 - 2º Bloco 01º Oliveira
Av. Presidente Dutra, nº 30 - Centro
Maceió - AL - Brasil - CEP 57010-000
Tel. 322-1111 - Telef. 322-1111
Fax 322-1111
Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em testo
de veridade.
Mário Lacerda de Oliveira

governador

Carinha

1985

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 13 DE JULHO DE 1985

José de Freitas

TESTEMUNHAS:

Cartório de Matas, 2º Ofício
Tabelião: Dr. JOSÉ MARCELO OLIVEIRA

Rua Dr. Francisco Góes, nº 35 - Centro
Centro de Maceió - AL - 57010-000
Tel. 3222-1000 - Telef. 3222-1000

Maceió, 21 de Maio de 1985.
Em testo: Maria Sátiro de Almeida

Maria Sátiro de Almeida

333
333

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de julho de 85

~~Manoel Batista da Silva~~

TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2^a Ofício
Tabelião Notariais 2^a Seção - M. J. OLIVEIRA
Rua Dr. Francisco Góes, 100 - Centro
Cidade de Maceió - Estado de Alagoas
V. q. na qual é feita a presente fotografia
Zona Sul P. Maceió, 21 de Maio

Em testo. 06 de 1985
de verdade,


Maria Soárez de Almeida Oliveira

graftex/mccoid

324
3

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Samuel Sojo da Silva

TESTEMUNHAS:

J. P. Oliveira
Eduardo

Cartório do Mês 2^a Ciclo
Sala 1º andar, Rua Dr. José Góes
Av. Presidente Dutra, Centro
Maceió - AL
Data: 21 de Maio de 1986.
Em testemunha da verdade,
Maria Sojo da Silva Oficial

grafftax/mocp13

125

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 31 de Janeiro de 88

(Assinatura de Francisco Góes)

TESTEMUNHAS:

José Góes
Fábio Góes

Cantinho do Meio - 2º Ofício
Tabuleiro das Flores - Centro
Av. Presidente Vargas, 2000
Bairros: Tabuleiro das Flores - Centro
Cidade: Maceió - Estado: Alagoas
Tel. 3222-1000 - Telefone: 3222-1000
Fax: 3222-1000 - Telefax: 3222-1000
E-mail: 3222-1000

Mês: 21 - Ano: 1988
Em testemunha da verdade:
Maria das Graças Araújo Oliveira

grafftex/mecalj

336
3.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nos Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 85

Edmundo José Cardoso

TESTEMUNHAS:

J. P. B.
Edmundo José Cardoso

Cidade de Maceió 24 Gelo
Tribunal de Justiça do Estado de ALAGOAS
Rua Dr. Francisco de Assis 22 - Centro - Maceió
Cidade Real - Unimed - Maceió - Alagoas
Faz que em minha humilde opinião que é
muito respeitável a sua declaração aqui reda-
posta em sua.

Maceió, 21 de Maio de 86
Em testo,
Maria Salete da Araújo Oliveira

grefitox/maceió

258
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macapá, 34 de Junho de 85

Orlindo da Silva

TESTEMUNHAS:

José Lira

Paulo Henrique

Catálogo de Notas 2º Ofício

Tablilha de 100 folhas, A4, 100g/m².
Preço: R\$ 100,00
Por 10 unidades: R\$ 1000,00 - Mercado Alagoas
Cada nota é numerada e contém fotocópia
de nota de banco com o original aqui reduzido em 10.

Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em testemunha da verdade.

Maria Soete da Araújo Oliveira

graftex/mccal5

0035
118
D

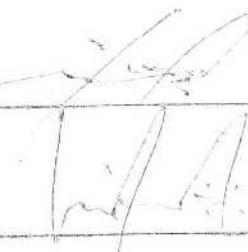
DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

JANILDO MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Centro de Nós 2º Ofício
Tribunal de Justiça de Alagoas P. Oliveira
Av. Presidente Getúlio Vargas no 30 - Maceió - Alagoas
Certifico estar autenticado a presente fotocópia
que é igual à original aqui reproduzida.
Maceió, 21 de Maio

Em texto _____ de 1986.


de verdade,
Maria Salote de Araújo Oliveira

grafico/maceió

339
339

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 11 de Junho de 85

Maria Salote da Arcádio Oliveira

TESTEMUNHAS:

José Góes
Paulo Henrique

Certifico de Nobreza 2^a Ofício
Folha de 11 de Junho de 1985
Nome do testemunha: S. P. OLIVEIRA
Endereço: Rua 20 - Centro - Maceió - Alagoas
Que o acima assinado é presente fotocópia
do original.
Data: 21 de Maio
Local: Maceió - AL
Data: 19/06
Assinatura: Maria Salote da Arcádio Oliveira

graftex/mmc/15

120
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

José Alencar
A. L. F.

TESTEMUNHAS:

Walter Borges

Cartório da Meia 2º Ofício
José Alencar, 2º Ofício C.R.O. OLIVEIRA
Trabalhador da Indústria
Sindicato dos Trabalhadores na Construção e do Mobiliário de Alagoas
Este é um documento feito por meio de fotocópia
que não possui validade a menos que reduzido
ou assinado com o original aqui reduzido.

21 de Maio de 1986
de versão.

Suzete Araújo Oliveira

grafiteandoalô

Ansel

*115
7.*

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 de Setembro de 1985.

Flávio Peixoto
FLÁVIO PEIXOTO

TESTEMUNHAS:

Jairson Almeida
Daniel Soares da Silveira

Caderno de Notas 2º Ofício
Folha 11 de 12 - 1985 de Anselmo Oliveira
Sociedade de Trabalhos e Produção
Duz Praça das Flores nº 30 - Maceió Alagoas
Cadastra aqui voluntariamente a presente fotocópia
ver que em definitivo tem o original aqui redu-
zido por mim.

Maceió 21 de Maio de 1985
Em texto
de veridade.

Maria Soárez do Arcos Oliveira
Maria Soárez do Arcos Oliveira

grafiteu/maceió

127
7.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21/05/85

TESTEMUNHAS:

Paulo Góes

H. J. Oliveira

Certidão de Nolas 2^a Ofício

Trabalhador(a) M. R. O. OLIVEIRA
Endereço: Rua 25 de Março, nº 30 - Maceió Alagoas
Cidade: Maceió - AL - Brasil - Pernambuco
Vizinhos: Dr. Góes, Dr. H. J. Oliveira aqui redi-
zida com M.

Maceió, 21 de Maio de 1985
Em testemunha da verdade,

Maria Soárez de Oliveira

greticok/inscriç

223
223

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 83

Gabriel Elias de Oliveira

Luzia

TESTEMUNHAS:

José Antônio

Certifico que Notas 2º Ofício
Tribunal de Contas de Alagoas, Rua 25 de Setembro, 1000
Av. Dr. José do Patrocínio, Centro - Maceió - AL
Gabinete Sra. Eunice, em 21 de Junho de 1983
ver que o Sr. Gabriel Elias de Oliveira
não é associado ao Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas.
Maceió, 21 de Junho de 1983
Em testemunha:
de Verdade,
Maria Salomé de Araújo Oliveira

grf/tes/maceió

329
19

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

José Francisco da Silva



TESTEMUNHAS:

J. M. da Silva

J. M. da Silva

Certidão de Notas 2º Ofício

Foto de Arquivo do Sindicato Oliveira

Rua 16 de Setembro, 123 - Centro - Maceió - Alagoas

Cardeal Figueiredo, anteriormente fotocópia

Cartório de Notas 2º Ofício que consta aqui reconhecida que o nome que aparece na fotografia acima é o nome que consta

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em testemunha, de verdade,

Maria Soárez de Araújo Oliveira

Proteção
P
20

076
215

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fina.

Maceió, 14 de Junho de 88

Domingos Soárez

TESTEMUNHAS:

Adriano Soárez
Edmundo Soárez

Centro da Praia 2º Ofício
Maria Salote da Arcos Oliveira
Av. Presidente Getúlio Vargas
Bairro Centro - Maceió - AL
Este é um documento original fotocópia
de que se encontra com o original aqui redu-
zido a 1/8.

Assinado 21 de Maio de 1986

em 120 la verdade

Maria Salote da Arcos Oliveira

grafitekAnselmo

376
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 85

Guilherme Soárez Barbosa

TESTEMUNHAS:

José Góes
Garcia Dantas

Certidão de Notas 2º Ofício
Inteiro de 16.02.85 com OLIVEIRA
José Góes - Presidente do PDS
Maceió - 21 de fevereiro de 1985
Leyl - Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas
Vereador - Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas
Maceió - 21 de fevereiro de 1985

Maceió, 21 de Feijo de 1985.
Em testemunha da verdade,

Maria Salete de Araújo Oliveira

graftos/muz/lo

52
53

DEC L A R A C Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 06 de Março de 1956

José Antônio Lourenço da Silva
José Antônio Lourenço da Silva
Cart. Prof. N° 000021 4/552

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cariôrio do Matoz 2º Ofício
Teléf. 21-1122 ou 1123-0111
Av. Dr. Francisco de Britto - Centro - Maceió - Alagoas
Certifico que o documento é a presente fotocópia
que consta no mesmo é de autoria da qual reda-
moo eu fui.

Maceió, 21 de Março de 1956
Em testemunha da verdade.

[Signature]
Maria Salete da Ataíde Oliveira

graflite/maceió

128
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986



Antônio José da Silva
Cart. Prof. № 23641 D/00014

TESTEMUNHAS:

Certidão de Notas 2^a Ofício
Iab 21 de Maio de 1986 de MARCOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico da UNEBRA
Av. Dr. Joaquim Ribeiro nº 30 - Maceió Alagoas
Certifico que a seguinte é a cópia fotográfica
exata da original que se encontra na
zona leste da capital.

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em texto

Maria Salete de Araújo Oliveira

gradutor/mecan

193
3

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maciá, 05 de Março de 1986



José Alexandre da Silva
Cart. Prof. N° 000143 4/636

TESTEMUNHAS:

Cântio de Notas 2^a Ofício

Teste de autenticidade de firma

Embaraçoso é que o Dr. José Alexandre da Silva
Certificar que a assinatura e a presente fotocópia
não são de sua autoria nem de quem aqui resu-
lta sua fé.

Maciá 21 de Maio de 1986

Em texto.

Maria Estrela de Araújo Oliveira

gprofex/fazcoló

330
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Iourival José de Araújo
Iourival José de Araújo
Cart. Prof. nº 30741 3/143

TESTEMUNHAS:

J. J. P. G.

H. F. A.

Certifico de Nossa 2^a Ofício
Tabuleiro de Artesanato de ALVIO OLIVEIRA
Loteamento das Flores - P. C. VENHA
Rua Dr. Francisco de Assis 33 - Maceió Alagoas
Certifico que o acima mencionado é grande falso/cópia
que não tem qualidades que o mesmo aqui reden-
dido tem.

Maceió 21 de Maio de 1986
Em testemunha da verdade.

Sônia Soárez de Araújo Oliveira

grolltor/mecat

X9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 09 de Março de 1986

Joséni Barbosa de Lima
Joséni Barbosa de Lima
Cart. Prof. nº 64464 S/00014

TESTEMUNHAS:

J. J. Pinto

J. J. Pinto

Certidão de Nôtas 2^a Ofício
Tablifá de 21 de Março de 1986
CORRÊA DE SOUZA & OLIVEIRA
Rua Dr. Olavo Gomes 100 - Centro
Certifico que li a seguinte fotocópia
ver que são certas com o original assinado
não é feita.

Maceió, 21 de Março de 1986.
Em testo.
na verdade.

Maria Soárez de Alcântara Oliveira

graftexAnzeis

178
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Gilvan Alves da Silva

Cert. Prof. MF 12688 3/00022

TESTEMUNHAS:

Côntorio de Notas 2º Ofício
Tunaíra Oliveira - 20 de Abril de 1986
Assinado de Gilvan Alves da Silva
Nunca fui membro sindicalista ou sindicado
Côntorio de Notas autorizado a fazer cópia
desta declaração com o original aqui reque-
bido a 16.

21 de Março de 1986
Tunaíra Oliveira
Assinado
Côntorio de Notas

proliferar/marca

233
1/9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Paulo José Pinto

Cert. Prof. N° 000425 3/368

TESTEMUNHAS:

J. Pinto

J. Pinto

Testemunho de que eu, Zé da Costa,
não sou associado ao Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas.
Zé da Costa, com o qual eu sou aliado.
Maceió, 21 de Maio
Em testo
falso
de verdade.
Maria Soárez de Araújo Oliveira

grottoz/maceió

134
10

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1936

Peregrino José dos Santos
Peregrino José dos Santos
Cart. Prof. N° 82957 S/547

TESTEMUNHAS:

José dos Santos

José dos Santos

Cartório de Notas 2º Ofício
Fábelo MARIA SANTOS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucursal de CO-YOUNG & OLIVEIRA
Rue Dr. Francisco Pinto nº 30 - Maceió Alagoas
Certifico haver autenticado a presente declaração
ver que o(a) assinante com o original que segue
zido por lá.

Maceió, 21 de Março de 1936
Em testo
Maria Santos de Araújo Oliveira

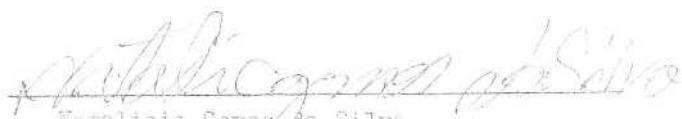
proffess/maio/36

235
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986


Natalio Gomes da Silva
Cart. Prof. N° 36276 5/00017


TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2º Ofício
Tobálio M. da SA. DE ARARIPE OLIVEIRA
Cidade de M. ARARIPE, P. B. IBIRABA
Rua Dr. Francisco Pinto nº 33 - Maceió Alagoas
Certifico que o autorizado a fazer a fotópia
várias cópias desta carta com o mesmo qual refe-
rida comigo.

Maceió 21 de Maio de 1986.
Em 6.º of. na verdade.


Maria Soárez da Araújo Oliveira

gravação: 1986/05/25

31
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declare NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Benedito Lins dos Santos

Benedito Lins dos Santos

Cart. Prof. N° 000215 S/00003

TESTEMUNHAS:

J. M. P.

J. P.

Cartório de Notas 2º Ofício
Taboão, 21 de Março de 1986
BENEDITO LINS DOS SANTOS
Rua Dr. Silviano Freire, 20 - Centro
Centro, Maceió, Alagoas
Ver que o testemunha Benedito Lins dos Santos
zito Lins
Maceió, 21 de Março de 1986.
Em testa de Benedito Lins dos Santos
do verdade.
Assinatura de Benedito Lins dos Santos

griffex/maceio

378

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

José Antônio Costa

Cert. Prof. Nº 022077 3/00006

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2^a Ofício
Roberto Viana da Silva de ABreu OLIVEIRA
CARTÓRIO DE NOTAS DE OLIVEIRA
Bua De Olivença, Nro 30 - Maceió Alagoas
Cartório que embaixo a presente fotocópia
veja-se o original com o original aqui redu-
zido a 1/2.

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em testemunha de Verdade.

Roberto Viana da Silva de Abreu Oliveira

graffito/maceió

238
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Silvestre Melino da Silva

Silvestre Melino da Silva

Cert. Prof. nº 089400 0/380



TESTEMUNHAS:



Côrpo do Notário & Ofício

Feb. 21 de 1986 - Maceió - AL - Oliveira

Assento de Atos de M. Oliveira

Eua Dr. Silvestre Melino da Silva - Maceió - Alagoas

Consta de sua iniciativa o presente fotocópia
vez que se exige dar o original que reu-
niza-se na

Maceió, 21 de Março de 1986

Em testo.

de verdade,


Maria Salote de Araújo Oliveira

grafftax/maceio

239
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 09 de Março de 1986

Sócrates Augusto Fernandes
Sócrates Augusto Fernandes
Cart. Prof. Nº 01730 S/00012

TESTEMUNHAS:





Cartório de Notas 2^a Ofício
7º Bloco de 01 a 05 de 1986 de AB. ÓB. OLIVEIRA
Assinatura de SÓCRATES FERNANDES
Av. Dr. Francisco Pinto, nº 30 - Maceió - Alagoas
Este ato é considerado e presente fotografia
de que faz parte da o original aqui reda-

Maceió, 21 de Março de 1986
Em testo

Maria Salomé de Araújo Oliveira

grafton/maestros

140
19

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Ronaldo dos Santos

Art. Prof; nº 013570 2/00002

TESTEMUNHAS:

Edna Lúcia dos Anjos

(Assinatura)

Certidão de Moles 2^a Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de ALAGOAS
Município de Maceió, Rua P. J. VIEIRA
Nro. 11 - Centro - CEP 570-00-00 - Maceió - ALAGOAS
Certifico que estou encaminhando a presente fotocópia
vista que em conformidade com o original aqui redu-
zida sou eu.

Maceió, 21 de Maio de 1996
Em texto
ao verdade.

Mauricio Soárez de Andrade Oliveira

gabitec/mecol



240
250

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macapá, 05 de Março de 1986


Benedicto Gomes da Silva
Cart. Prof. Nº 95507 A/148

TESTEMUNHAS:



Certifico de MACAPÁ a 2º Ofício
que o Sr. BENEDITO GOMES DA SILVA
que é funcionário da FAB - Fábrica de Automóveis
para o qual é destinada a seguinte fotocópia
certifico que é falso que a mesma aqui reden-
dida seja de autoria daquela que é
data dia 12.
Macapá, 21 de Maio de 1986
Em testemunha:
Maria Salete de Araújo Oliveira

gretton/mauro



348
D

D E C L A R A Ç Ã O

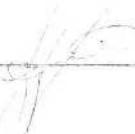
Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceló, 05 de Março de 1936

José Matias da Silva

Cart. Prof. Nº 20577 S/00003

TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2º Ofício
Tchobá et al. v.º 006 D. AR. DR. OLIVEIRA
funcionário da 1ª P.º 2º P.º 00763
Rua Dr. Francisco da Cunha Macêdo Alagoas
Certifico que este é o original e que a fotocópia
não tem valor.

Maceló, 21 de Maio de 1936
Em testemunha,
de verdade,



gra/ltm/maccf5

593
3

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

Heleno Francisco da Silva

Carr. Prof. Dr. 21907 5/00002

TESTEMUNHAS:

José

José

Cartório de Notas 2^a Ofício

Deb. no 000021907 DR. ARAUJO OLIVEIRA
Presidente da C. T. T. I. C. E. M. A.
Praça Dr. Joaquim Guedes nº 30 - Maceió Alagoas
Cadastral Número: 000021907
Faz-se constar que o original é fotocópia
feita com o mesmo tipo de material e igual redução
que o original.

Maceió 21 de Março de 1986
Em testemunha da verdade,

Maria Salote da Araújo Oliveira

procurador(a)

394
39

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de maio de 1986

José Lopes da Silva

Cart. Prof. Nº 34845 S/00001

TESTEMUNHAS:

Edna Lúcia dos Anjos

LL

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça de ALAGOAS
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
Cidade de Maceió - AL
Tel. (82) 3212-1000
Fax (82) 3212-1000
E-mail: cartorio2@popal.br
Site: www.popal.br/cn2
Data: 21 de Maio
Em 1986.
Assunto: Declarando que não é associado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas.
Local: Maceió - AL
Assinatura: José Lopes da Silva
Assinatura: Edna Lúcia dos Anjos
Assinatura: LL

graflax/maceió

195
9.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Março de 1986

TESTEMUNHAS:

Lourival de Oliveira Pereira
Lourival de Oliveira Pereira
C. P. M. 00567 n/00018
Sônia Lucia dos Prazeres

Certidão de Fatos 2^a Ofício
Tab. M. 00567 - M. L. Oliveira
Lourival de Oliveira Pereira
Rua Dr. Joaquim José nº 30 - Maceió - Alagoas
Certifico que constatando o presente fotógrafo
ver que é original com o original aqui redu-
zido fui eu.
Maceió, 21 de Maio de 1986

Em testemunha
de verdade,
Maria Salote de Araújo Oliveira

graffiti/mauro

596
9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 05 de Maio de 1986



Domingos Pinheiro da Silva
Cart. Trab. N° 06573 5/841

TESTEMUNHAS:

Edua Lucia dos Anjos

JHC

Certifico de Mero e Círculo
que no dia 21 de Maio de 1986
nascido na Rua Dr. Joaquim G. de Oliveira
Rua Dr. Joaquim G. de Oliveira - Maceió Alagoas
Certifico que estou assinando o presente fotocópia
que é a cópia exacta do original aqui redigido.
Maceió, 21 de Maio

Em testo: 10-10-86
de Verdade,
Maria Soete de Almeida Oliveira

grafftaxAnexo10

148
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 Junho 85

Eugenio Batista da Cunha

TESTEMUNHAS:

J. A.
Eduardo

Cartão de Votos 2^a Ofício
Jubileu da Independência do Brasil - UNIVEL
Av. Presidente Getúlio Vargas s/n - Centro
Cormac - Rua Getúlio Vargas nº 30 - Maceió - Alagoas
Faz que eu declaro que a presente fotocópia
é idêntica ao original que reda-
zido em 16.
Maceió, 21 de Maio
Em testo, de 1986
Eduardo Batista da Cunha
Márcia Salesa da Arcádia Oliveira
Assinado Verdade,

grelles/março/86

50

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Cleárcio Soárez da Silveira

TESTEMUNHAS:

Edmundo

Stéfia

Centro de Notas 2º Ofício
Tel. 22-1000 - Rua 25 de Julho, 1000 - Aracaju
Braga, 17 - Centro, Aracaju - SE - Ceará - Brasil
C. 1000 para Aracaju e garantir fotocópias
N. 2 - no endereço acima o qual aqui redigir seu nome.
Maceió, 21 de Maio de 1986

Em testo _____ de verdade,
Antônio Soárez da Silveira Oliveira

grafteximpress

199

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 de Março de 85

Waldemar Alves Machado

TESTEMUNHAS:

J. J. P. Oliveira
Eduardo

Cariôrio de Notas 2^a Ofício
Tabelião de Notas da 3^a Região de ALFREDO OLIVEIRA
Av. Dr. Francisco Nogueira nº 30 - Maceió - Alagoas
Certifico que a embaixada o presente fotocópia
que lhe sou encaminho com o original que encontra-se
meu guarda.

Maceió, 21 de Maio de 1986.
Assinatura

Manoel José de Araújo Oliveira

gra/ltex/msoct/5

6/10/88
150/9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Manoel Francisco dos Santos

TESTEMUNHAS:

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tobelli Moraes & Sozinho de Araújo Oliveira
Inscritos da 17^a Zona P. M. I. V. C. I. A.
Rua Dr. Cláudio Pinto nº 33 - Maceió/AL
Cartilhas à parte, autorizando a prendre fotocópia
vez que o original está o original aqui redun-
dante sou eu.

Maceió, 21 de Maio de 1976.

Em testo

Flávia Soárez da Araújo Oliveira

grafica@maceio3

254
159

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Fernando Henrique dos Santos
CC

TESTEMUNHAS:

Fábio

CARTÃO DE 1985 2º Ofício
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Alagoas
Av. Dr. Maceió nº 33 - Centro - Maceió - AL
Fone 322-2020 - Telefones e outras informações
que possam ser necessárias para seu
interesse.
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em 1986
Fábio Soárez de Araújo Oliveira

graftone/maceió

158
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

José Sebastião da Silveira

TESTEMUNHAS:

Eduardo

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Presidente Dutra nº 30 - Maceió - Alagoas
Onde tenho autorizada a posse de fotocópia
que não se confunde com o original aqui redigido.
Maceió, 21 de Maio de 1985.

Maceió, 21 de Maio de 1985.
Sua testemunha,
de verdade,

graftos/mecab



193
293

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 de maio de 1985

Edmundo dos Santos

TESTEMUNHAS:

Edmundo dos Santos

Certifico que a assinatura que se segue
pertence ao Sr. Edmundo dos Santos
que é o declarante.
Este documento foi feito por fotocópia
e não é original.
Data: 21 de Maio de 1985
Em nome da Comissão de Verdade.
Maria Salste de Araújo Oliveira

grafitekfinca's

359

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústries da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 11 de maio de 88

Gilberto Gomes dos Santos

TESTEMUNHAS:

J. P. J.
Patrício

Cadeiro da Munição 2º Ofício
Fab. de Munição de MUNIZ OLIVEIRA
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
Belo Horizonte - MG - CEP 30100 - Belo Horizonte.
Código postal 31000-000. Telefone 322-1000
Vou queirão que não é só eu que aqui reden-
to a minha declaração.

Maceió, 21 de Maio de 1988
No final da declaração.

Patrício Gomes dos Santos

graftex/mecol5

55

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14. JUNHO 75

José Coutinho Neto

Lia

TESTEMUNHAS:

Rodolfo

Can. e de Notas 2^a Ofício
Can. e de Notas 2^a Ofício
Fab. 3 1975
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
Av. Dr. Joaquim Góes s/n - Centro
Cuiabá - MT - CEP 78000-000
Fone: 3222-1000
Fax: 3222-1000
E-mail: sindicato@mt.com.br
Site: www.sindicato.com.br
Rede Social: www.facebook.com/sindicatodamobiliaria
Maceió, 21 de Maio de 1976
Em testo
Maria Soárez de Andrade Oliveira

gsoftex/mecj3

256

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85
Maurício Soares

TESTEMUNHAS:

José Lira

Copista de Moiss 2^a Oficio
Márcia Oliveira de Oliveira OLIVEIRA
José Lira LIMA SOARES
Av. Presidente Dutra, 21 - Centro Maceió
Cidade de Maceió - AL - CEP 57000-000
21 de Junho de 1986
Maceió, 21 de Maio de 1986
Em Taxa.
De Verdade.

Mário Soárez Aragão Cunha

grossos/maceió

359

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,




TESTEMUNHAS:



Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Presidente: Dr. Mário Soárez de Araújo Oliveira
Desembargador: Dr. José Geraldo
Desembargador: Dr. Marcos
Desembargador: Dr. José Francisco
Vice-Diretor: Dr. Antônio José de Oliveira, que é meu
filho, que é meu filho.
Maceió, 21 de Novembro de 1976
Em testo.

Mário Soárez de Araújo Oliveira

gratuito/licitado

358
7

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 1985.

Koacir Soares

Luis

TESTEMUNHAS:

José

Centro de Molas 22 Ofício
Tel. 322-1000 - Rua Oliveira
Cidade Alta - Maceió - AL
Data: 14 de Junho de 1985
Fotocópia
Assinado sob a pena de perda de validade
Koacir Soares de 10/86
Em 10/86
Assinado sob a pena de perda de validade
Maria Soárez de Souza

grafitek/inscol/3

259
D

DEC L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Antônio Francisco Silveira

TESTEMUNHAS:

José

Jefferson B. S.

Cel. do Ofício 2^a Ofício
Tel. 3222-1111 Cel. 3222-1111
José Francisco Silveira Oliveira
Av. 25 de Julho, 100 - Centro - Maceió - Alagoas
CNPJ: 23.320.000/0001-00
CPF: 32.320.000/0001-00
RG: 21.320.000/0001-00
Data: 21 de Maio de 1982
Assinatura: José Francisco Silveira

grafites/mesa/5

160

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Junho de 88

Hercílio Viana de Souza

TESTEMUNHAS:

José Gomes

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de ALAGOAS
Praça da Sé, nº 10 - Centro - Maceió
Dir.º: Presidente: Dr. José Gomes
Comissário Notário: Dr. José Gomes
Tribunal de Contas: Dr. José Gomes
Tribunal de Justiça: Dr. José Gomes

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em testo.

de verdade:

Antônio Oliveira

graftex/knacolb

164

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de junho de 1976

Eduardo Antônio Nóbrega

Lúcia

TESTEMUNHAS:

José Francisco

Cidade de Maceió - AL
Rua 15 de Novembro, nº 2000 - Centro
Bairros: Centro, São José, Jardim
Cidade, Vila União, São Sebastião, São Lázaro
Bairro: Centro, São José, Jardim
Zona: Centro, São José, Jardim
Maceió, 21 de Maio de 1976
Em testemunha de: Monica de Souza
Assentado no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, Maceió

graftonmccoll

369
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

José Pires Andrade



TESTEMUNHAS:



Carta de Notas 2º Ofício
CARTA DE NOTAS 2º OFÍCIO
De: JOSE PIRES ANDRADE
Para: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
Assunto: NOTA DE DESCONTO NO SALÁRIO
Caro Sr. Presidente: Por favor, informe-me se é possível reduzir o valor da minha folha de pagamento em 10%.
Maceió, 21 de Maio de 1976
Em testemunha:
Antônio Soárez de Andrade Oliveira

graftax/maceió

33

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 de Julho 1985
Augusto Henrique Paes




TESTEMUNHAS:

Certidão de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de ALAGOAS
Av. Presidente Vargas, 123 - Centro
Maceió - AL - CEP 57010-000
Cartório de Notas 2º Ofício - Maceió
Faz que eu, Maria Sereia de Araújo Oliveira,
declaro que a certidão é original e autêntica.
Maceió, 31 de Maio de 1986.

Em testo, _____ de verdade.

Maria Sereia de Araújo Oliveira

grafitek/maceió



35
35

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

11 de Maio de 1976

TESTEMUNHAS:

J. A. B.

J. A. B.

Cidade de Maceió 2º Ofício
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000
Bairro Centro - CEP 57010-000 - Maceió
Ceará - Pernambuco - Rio Grande do Sul - Rio de Janeiro
Data: 21 de Maio de 1976
Assinatura: *J. A. B.*

Na forma da lei, é verdadeira.

Assinatura

169

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de junho 1985

Edita Donatadura

Editor

TESTEMUNHAS:

J. A. G.

Certidão de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de ALAGOAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro
Rua Dr. Francisco Beltrão, 30 - Centro
Bartira, 100 - Centro - CEP 57000-000
Data: 21 de Maio de 1986
zida com 18.

Maceió, 21 de Maio de 1986
Em testo
verdade.

Maria Soárez de Araújo Oliveira

proflipy/maz/3

366
J.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Cândido Roberto Pinheiro Pinheiro

TESTEMUNHAS:



WILHELM MARTINS DE SOUZA

Órgão de N.º 2º Ofício
Fob. P. M. C. S. de M. G. OLIVEIRA
Lamego, 29 de Maio de 1976
Rua Dr. Dantas, nº 50 - Centro Alagoas
Centro, Aracaju - AL - Brasil. O qual aqui redigiu
esta declaração.

29 Maio de 1976
Em testemunha da verdade.


Armando Soárez de Araújo Oliveira

graflax/mccoll5

36
11

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

14 de junho 1985



MARLON JOSÉ LUCAS DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:





Carta de Rescisão de Ofício
Companhia de Vassouras
Tribunal de Contas de Alagoas
Em 14 de junho de 1985, o Conselheiro
José W. de Oliveira, presidente daquele
tribunal, decretou a rescisão do contrato
que vincula o Estado de Alagoas à
Maceió, 21 de Maio de 1976.
Em testemunha:
Maria Salete de Araújo Oliveira

graftex/mocel5

368
9

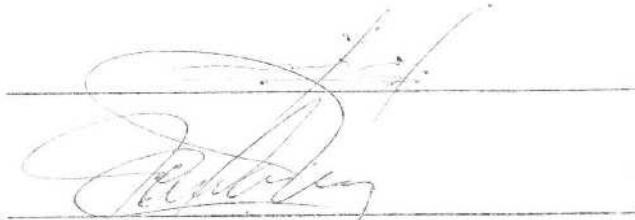
D E C L A R A Ç Ã O

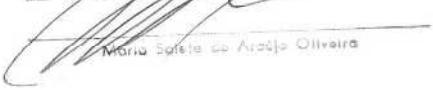
Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 Junho 85

Wilson Paixão de Oliveira

TESTEMUNHAS:



Certidão de Visto 2º Ofício
Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Circular
Maceió - Alagoas - Brasil - 1985
Rua DR. Rui Barbosa, 111 - Centro - Maceió - Alagoas
Data: 03/01/86 - Assunto: Visto para fotocópia
Certidão de Visto - Visto para fotocópia reduzida
Data: 03/01/86
Maceió, 21 de Agosto de 1986
Em testa.


grafton/maceió

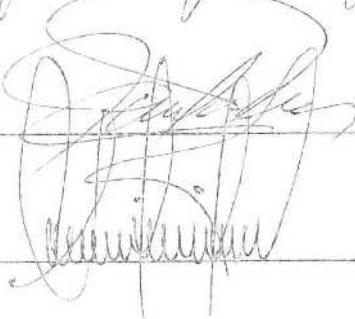
369
7.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21 de junho 1985

Aforânia J. C. Magalhães



TESTEMUNHAS:

Catálio da Mota 2º Ofício
Antônio Oliveira
Maceió - AL - Brasil
Nas 21 de Maio de 1985
Fizemos a presente fotorréplica
para que conste que o original aqui
assinalado é verdadeiro.

Maceió 21 de Maio de 1985.
Em testemunha

Antônio Oliveira

graftex/maceió

390

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 Junho 85

H. J. P. Donemig

TESTEMUNHAS:

José
Edilson

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tch. 1 - Rua da Paz nº 30 - MACEIÓ - AL
Fone: 322-1111 - Telef. 322-1111
C.º 1000 - 50000-000 - Maceió - Alagoas
Via que se fizer com o original aqui redige-
zido em 21.

Maceió, 21 de Maio de 1986.
Em texto
e assinatura
verdade.

Maria Salles da Mota Oliveira

graftax/mecolh

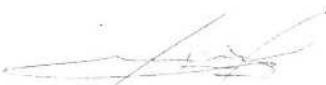
809.7
278.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústries da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Wefoxas fai assinatura de filio



TESTEMUNHAS:



Catáro de Notas 7º Ofício

Feb 21 de 1977 - Maceió AL
Tribunal de Justiça - Vara da Fazenda Pública
Praça Dr. Bernardo Sayão, nº 10 - Centro Maceió
Cadastral nº 1000 - 1º andar - Sala 1000
Localizado na Praça da Sé, centro da capital maceioense.

Marcos 21 de Maio de 1977
Em testemunha


grafiteox/maceió

378
7.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Rodrigo da Cunha B. Santa

TESTEMUNHAS:

J. J. Góes

Joacim D. J.

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
Fax: (82) 3224-1111 - Telefones: (82) 3224-1111 / 3224-1112 / 3224-1113
E-mail: cartorio2@tjal.jus.br
Data: 20 de Maio de 1986
Maceió - AL
Em testemunha:

Márcia Soárez do Amaral, Advogada

grafiteoxImecol5

33
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/1985

Assinatura

Antônio José Soárez

So

Lígia Góis

TESTEMUNHAS:

Eduardo P. Góis

Eduardo P. Góis

Cantão da Matriz 2º Ofício

Tab. 10 - Sindicato dos Trabalhadores

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

Rua Dr. Antônio Freire, 23 - Maceió - AL

Comissão Executiva - Presidente: fotocópia

de que se faz parte o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em testo. Maria Soárez de Araújo Oliveira

Maria Soárez de Araújo Oliveira

graftex/mauro15

124
7

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/88

Eduardo Paganini Góes

TESTEMUNHAS:

José Geraldo Góes

Acácio D. Freitas

Cartório da Nota 2º Ofício
Tribunal Regional do Trabalho nº 1
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
Maceió - AL - CEP 57010-000
Fone (82) 3222-1000
Cópias e fotocópias
Cartões e envelopes para o protocolo fotocópia
Cartões e envelopes para o protocolo fotocópia
Cartões e envelopes para o protocolo fotocópia

Maceió, 21 de Maio de 1988
Em testo
Maria Solte de Araújo Oliveira

grafftax/maceió

175
179

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/1985

Adelino Mendes Costa

TESTEMUNHAS:

Hélio Góis

Vicenício R. Lacerda

Cartório da Nota 2^a Ofício
Tribunal de Justiça de Alagoas
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
Rua Dr. Oliveira 100 - Centro
Carimbo: Admito ante mim a presente fotocópia
que é a exata cópia da que encontra-se no meu
livro de assinaturas.

Maceió, 21 de Maio de 1986.

Em testo.

Maria Batista de Araújo Oliveira

126
9.D E C L A R A Ç A O

Declaro NAO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

José Alcides Vieira Neto.

TESTEMUNHAS:

Feliciano J. C. M. Góes
J. P. P.

Cidade de Maceió 2º Ofício
Nome: José Alcides Vieira Neto
Endereço: Rua Dr. Francisco M. Maceió, 31 - Maceió - Alagoas
Cidade: Maceió - Alagoas - Brasil - Distância: 1000 km
Data: 21 de Maio de 1986.
Em: 07h00m - da manhã.
Assinatura: José Alcides Vieira Neto
Assinatura: José Alcides Vieira Neto

grafite/mecolô

200
5/5

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

é férias nos sábados

férias
é férias

TESTEMUNHAS:

TESTIMONIO DE 2º Ofício
do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
Sócio de Fábrica de Móveis e Construções Iatecópia
que sou sócio daquela firma e que aqui redigiu o laudo.
Maceió, 21 de Maio de 1976.
Em testemunha da verdade.
Assinatura de Arlindo Oliveira

graftan/marcelo

178

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió,

Expedido dentro da santez

TESTEMUNHAS:

J. P. Oliveira
J. P. Oliveira

Cidade de Maceió - RJ Ofício
Tel. 322-1000 - 322-1001 DPO OLIVEIRA
Av. Presidente Vargas, 1000 Centro
Maceió - AL - 57000-000
Data: 20 de Maio de 1976
Assunto: Desconto em meu salário

20/05/76
Em testemunha:
Maria Sônia de Araújo Oliveira

9
2/9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 Junho de 88

2088 anaprl

TESTEMUNHAS:

Ricardo
José

Centro da Mídia 2º Ofício
Feb. 1988, 1988, 1988
Maria Salete de Oliveira
Dra. Maria Salete de Oliveira
Comprovar que a cópia é a fotocópia
exata da assinatura original aqui redu-
zida a 1/2.

Maceió, 21 de Maio de 1988
Em testemunha de verdade.

Maria Salete de Oliveira

grefcon/maceio

S/N
88
79

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21 de maio de 1985
Região Terrestre da Sintir




TESTEMUNHAS:


Assinado Nota 2º Ofício
José Antônio da Cunha Araújo Oliveira
Av. Presidente Vargas, 10 - Centro
Av. Presidente Vargas nº 31 - Maceió - Alagoas
Tenho a honra de certificar a presente fotografia
que é idêntica com o original aqui redu-
zido ao fita.

Maceió, 21 de Maio de 1985
Em testemunha da verdade.


Maria Edna de Araújo Oliveira

graftex/mec/13

389

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 Junho 85

Carlos Lopes Ferreira de Souza

J. L. F.

TESTEMUNHAS:

Floriano Pires

Certifico de Nossa Senhora
de que o documento acima assinado
é original e verdadeiro.
Fui eu quem assinei o documento
e que é meu autógrafo a presente fotocópia
que fiz no escaner com o original aqui rubro.

Maceió, 21 de Maio
de 1986.
Em testemunha da verdade.

Maria Sales de Araújo Oliveira

gratidão/mais!

S89

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 16 Junho 85

Marco Antônio Souza Machado
MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
CTPV Nº 20788 - SÉRIE 234

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique

Cariôto de Molas - 2º Ofício
Trib. 1 - 2 - Juiz Dr. ADALBERTO OLIVEIRA
Av. Presidente Vargas, 111 - S.P. D'EVRA
Rua 15 - Maceió - AL - 5700 - Maceió - Alagoas
Caro Dr. Juiz, encerro a presente fotocópia
noz que me envia para o meu endereço residencial
na Rua 15.

Maceió, 27 de Maio de 1986
Em nome da família.

Maria Sales de Almeida Oliveira

grafitec/maceió

383
7.

D E C L A R A C Ã O

2049

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

TESTEMUNHAS:

Paulo Guedes das Setas
José

Cartório de Notas 2º Ofício
M.º 1º Oficial de Registro Civil eólio Oliveira
Presidente: M.º 2º Oficial: Maria
Rua Dr. Antônio Freitas, 100 - Maceió Alagoas
Onde se ver original e preventa fotocópia
Assento de contrato com o original em 1º manda-
do 1985.
Maceió, 21 de Maio de 1985


Maria Soárez de Andrade Oliveira

184
1/9

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/02/88

Augusto Cesar de Oliveira

Augusto P. Oliveira

TESTEMUNHAS:

Edmundo Góis

Cartório de Notas 2^a Ofício
Dr. MARIO SALVADOR DE ARAÚJO OLIVEIRA
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
Cidade de Maceió - AL 57010-000
Maceió - AL
Por meio da presente fotocópia
faço saber que é autêntica a presente fotocópia
que encontra-se aqui reduzida em relação ao original aqui reduzido.

21 de Março de 1988
m. leia
Mario Salvador de Araújo Oliveira

Maria Salvar de Araújo Oliveira

graffita/mec

303
19

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de maio

TESTEMUNHAS:

Fábio Oliveira

Francisco P. Góes

Gabinete de Notas 2º Ofício
Instituto Politécnico de MACEIÓ OLIVEIRA
Av. Presidente Getúlio Vargas, 200 - Centro
Rua Dr. Francisco Góes, nº 30 - Maceió - Alagoas
Certifico que a seguinte é prova fotocópia
vera que foi feita na original aqui redin-
gida. Sou eu.

Maceió, 21 de Maio de 1976
Em testemunha de verdade.

Maria Sales de Oliveira Oliveira

graffox/me

386
3/3

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/35

José Antônio P. Oliveira

TESTEMUNHAS:

Fernando Góes

Ricardo V. Costa

Carta de Nota 2º Ofício

Reb.º à Sra. de ARCO OLIVEIRA
Av. Presidente Vargas, nº 10 - MACEIÓ-ALAGOAS.
Data: 21 de Maio de 1936.
Carimbo: Declaro que a presente fotocópia
de documento é verdadeira e original, que redigiu-
ra o que ali consta com a mesma voz redigida
não é eu.

Maceió 21 de Maio de 1936.

Em testemunha da verdade,

José Antônio P. Oliveira

gabinete/marcelo

289

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 26/5/85

TESTEMUNHAS:

Fernando Góes

Francisco P. Costa

Cidade de Maceió 2^a Ofício
Subsidiária de Materiais de Construção
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
Maceió - AL - 57010-000 - Brasil
Tel. (82) 3222-1100 - Fone (82) 3222-1100
Assinatura autorizada e legível fotocópia
de documento original que reflete
a verdade.

21 de Maio de 1986

na verdade.

Francisco de Oliveira

grafftex/maceió

328
39

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/1885

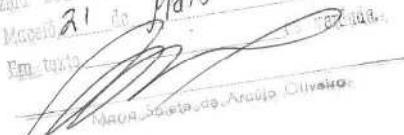
João Pedro Soárez

TESTEMUNHAS:

José Gomes

Genivaldo de Souza

Cidade de Maceió 2º Ofício
Tribunal de Justiça - Dr. AACIPIO OLIVEIRA
Juiz de Direito - Dr. JOSÉ R. DA MONTAÑA
Av. Dr. Francisco Góes s/nº - Maceió - Alagoas
Certifico haver comparecido a presente fotocópia
que foi feita com o original que encontra-se
zida na Rua.
Maceió 21 de Maio de 1885

Em testemunha:

Notaria Pública de Aracaju

389
3/9

D E C L A R A Ç Ã O

Declare NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 17/06/85

Donaldo Fernandes Correia

TESTEMUNHAS:

José Gomes Pinto

Arcanjo R. Reck

Cortado de Nolas 2º Ofício

Maria Soárez de Araújo Oliveira
não é associada ao SINDICATO
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
que se encontra localizado na Rua Major Magalhães
Centro, não possui carteira e passou fotocópia
de sua carteira para o original aqui resu-
mida para si.

Macapá, 31 de Maio de 1980

Em testo e assinatura

Maria Soárez de Araújo Oliveira

190
1

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/1885

Fábio Henrique da Cunha Júnior

TESTEMUNHAS:

Fábio Henrique da Cunha Júnior
Arcanjo R. Góes

Catáro de Núm. 24 Ofício
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Presidente Dutra s/nº - Centro
Rua Dr. Francisco Freire nº 30 - Centro - Maceió
Carneiro Arroio - autorizado e procurado fotocópia
ver que o dito cônuso é o original aqui trans-
posta ou f.

Maceió, 21 de Maio de 1976
Em texto
Em verdade,

Maria Belchior de Araújo Oliveira

104

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 22/06/85

Gustavo Gómez de Souza

TESTEMUNHAS:

Genivaldo R. Nogueira

Fábio Mendes

Cartório de Notas 2º Ofício
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro
Rua Dr. Francisco Pinto, 20 - Maceió - Alagoas
Cartório de Notas - 2º Ofício - 1º Juizado Especial Cível e Criminal - Juiz Dr.
Zézinho Meirelles
Maceió, 22 de Maio de 1985

Em testo
Márcia Oliveira

Márcia Oliveira - Zézinho Oliveira

graftou/ant

184
7.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/10/85

Até o dia vindo de abertura das

TESTEMUNHAS:

Fábio Henrique

Genivaldo P. Góes

Cartório de Notas 2^a Ofício
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
Maceió - AL - 57010-000 - Brasil
Praça da República, 100 - Centro
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
Maceió - AL - 57010-000 - Brasil

Maceió, 21 de Maio de 1986.

Em testa:

Maria Sônia de Melo Oliveira

grafico/mgctb

293

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

TESTEMUNHAS:

Antônio Benedito da Costa

João Batista

2º Ofício
Maria Salote da Mota Oliveira
Trabalhadora da Construção
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
Assinante declaro que a presente fotocópia
é autêntica e que o original encontra-se
na sede do Sindicato.

21 de Maio de 1976

Em testemunha:
Maria Salote da Mota Oliveira

grafitox/nascob

199
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/1976

TESTEMUNHAS:

José Benedito Góes

16/6/76

2º de Notas 2º Ofício
José Benedito Góes
Av. Presidente Getúlio Vargas
Número 1000 - Centro - Maceió - Alagoas
Estou autorizando a presente cópia
a circular com o original que reú-
ne-se na secretaria.

71 de Maio de 1976.
José Benedito Góes

Assinado Salvo de Arlindo Oliveira

grafitek/maceio

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 11/06/81

Edmundo da Silva

TESTEMUNHAS:

Edmundo da Silva

Edmundo da Silva

o de Nossa Sra. Olívo
A. M. M. DE OLIVEIRA
E. DE OLIVEIRA E. OLIVEIRA
Mário Pinto de M. Mário Pinto
Assinado e perante a cópia
assim com o original aqui redu-

21 de Maio de 1986
de verdade.

Assinatura de Arcold Oliveira

196
J.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/86

Francisco Jorge Bento de Lima

Alcides Góes
J. J.

TESTEMUNHAS:

do de Notas 2º Ofício
do Fazenda - M. J. Oliveira
do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas

21 de Maio de 1986
da velocidade.

Assinatura Soldado de Araguaína Oliveira

graffitox/mecals

16/05/86

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 17/06/86

Antônio Benedito das Mortes

TESTEMUNHAS:

José Francisco de Oliveira

Amélia

20 de Maio de 1986
No dia 20 de Maio de 1986, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas
fiz a declaração de que não sou associado
ao Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas
e que não autorizo desconto em meu salário para tal fim.
Assinado: Antônio Benedito das Mortes
Data: 20 de Maio de 1986
Local: Maceió, Estado de Alagoas
Testemunha: José Francisco de Oliveira
Assinado: Maria Salete de Andrade Oliveira
Data: 21 de Maio de 1986
Local: Maceió, Estado de Alagoas

398
7.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/05/86

Paulo Góes

TESTEMUNHAS:

Carmo Pacheco

Paulo Góes

do Município
de Maceió - AL
Presidente da FENAL
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e
do Mobiliário de Alagoas
Assinado a presente declaração
ante mim o cidadão aqui indi-
cado com a finalidade de
constatar a sua autenticidade.

21 de Maio de 1986.
Paulo Góes
Presidente da FENAL

grafftox/maceió

229

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 17/06/85

Adelino Silvão Soárez

Adelino Soárez

TESTEMUNHAS:

Paulo

Catáro de Nossa Sra. Glória
Tobogã de São Bento - MACEIÓ
Est. Dr. José F. P. de Britto
Dir. Dr. Isaac Ribeiro de Souza Magalhães
Por mim feito em 21 de Maio de 1985
Cópia autêntica é permitida fotocópia
que não saiba com o original aqui reda-
do. Eu R.
21 de Maio de 1985
na verdade.
Em testemunha

Adelino Soárez de Araújo Oliveira

graftax/maceiô

200
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/6/1985

Fábio Oliveira

TESTEMUNHAS:

Geraldo
Fábio Oliveira

Cartório de Notas 2º Ofício
Tch 111 - Centro - 51010-000
Maurício de Souza Oliveira
Belo - Dr. Chico - Flávio - Dr. Mário - Alagoas
Compro averbação da presente fotocópia
que em cima consta que o original aqui reproduzido fui eu.
Maceió 21 de Maio de 1985
Em testemunha da verdade.
Maurício de Souza Oliveira